

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS  
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS  
CURSO DE DIREITO**

**CARINA LUANA DE OLIVEIRA**

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AGRESSORES: (IM)  
POSSIBILIDADES DE REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Santa Rosa  
2017

**CARINA LUANA DE OLIVEIRA**

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AGRESSORES: (IM)  
POSSIBILIDADES DE REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sinara Camera

Santa Rosa  
2017

CARINA LUANA DE OLIVEIRA

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AGRESSORES: (IM)  
POSSIBILIDADES DE REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Banca Examinadora



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sinara Camera – Orientadora



Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Bianca Tams Diehl



Prof.<sup>a</sup> Ms. Katiele Simionatto

Santa Rosa, 13 de julho de 2017.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico o presente trabalho à minha família e aos meus amigos, pois sem a confiança e o apoio deles não seria possível ter concluído esta graduação. Amo vocês!

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por todas às oportunidades que me foram concedidas, à minha orientadora pelo auxílio prestado e ao apoio dos meus familiares e amigos que sempre acreditaram em meu potencial, até mesmo quando eu me encontrava desanimada.

Nada é tão nosso quanto nossos sonhos.  
Nietzche.

## RESUMO

O presente trabalho aborda a violência doméstica e familiar, a partir de estudo de caso da 2ª Vara Judicial da Comarca de Três de Maio/RS, realizado no período de janeiro de 2016 a março de 2017, analisando as medidas de prevenção que visam o afastamento da violência no âmbito familiar e o acompanhamento da equipe multidisciplinar destinado ao agressor. A partir daí estabeleceu-se o problema de investigação: as medidas de prevenção e acompanhamento de agressores têm se mostrado eficazes para sanar a prática de atos violentos no âmbito doméstico e familiar? Este estudo tem como escopo, investigar as medidas de prevenção e acompanhamento de agressores, a fim de verificar se estas têm mostrado meios viáveis ao afastamento da violência doméstica e familiar. Têm como objetivos específicos estudar sobre o exercício do poder nas famílias, bem como da violência doméstica e familiar, a fim de verificar os seus reflexos sociais e jurídicos ao longo do tempo, analisar a proteção desenvolvida à mulher, nos âmbitos nacional e internacional, para o afastamento da violência doméstica e familiar, verificar as medidas preventivas contra a violência doméstica e familiar possíveis de aplicação por equipe multidisciplinar, baseadas no acompanhamento do agressor, realizar estudo acerca do caso de agressores acompanhados pela equipe multidisciplinar na 2ª Vara, da Comarca de Três de Maio/RS, no período de março de 2016 a março de 2017. A pesquisa possui natureza teórico-empírica, com análise qualitativa e quantitativa dos dados, finalidade exploratória, descritiva e explicativa, utilizando como método de abordagem o hipotético-dedutivo e como procedimentos técnicos a pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso. Para a sistematização da análise, o estudo foi estruturado em três capítulos. O Primeiro Capítulo discorre sobre as possíveis relações entre o exercício do poder nas famílias e a violência doméstica e familiar. Na primeira subseção analisa-se a instituição familiar e os papéis do homem e da mulher nesse contexto. Na segunda subseção perquire-se sobre o patriarcado e o legado da prática de atos violentos no âmbito doméstico e familiar. O Segundo Capítulo aborda a violência doméstica e familiar e a proteção à mulher, verificando, em um primeiro momento, a proteção à mulher desenvolvida no âmbito internacional; em um segundo momento, analisa o amparo jurídico e institucional à mulher vítima de violência doméstica e familiar no âmbito nacional. O Terceiro Capítulo trata sobre as medidas preventivas contra a violência doméstica e familiar: uma análise a partir da rede multidisciplinar do município de Três de Maio/RS. Na primeira subseção analisa-se o papel da rede nas medidas preventivas contra a violência doméstica e familiar. Na segunda subseção traz as medidas preventivas para coibir a violência doméstica e familiar: o acompanhamento do agressor. Conclui-se, portanto, que o acompanhamento dos agressores é um meio viável para prevenção e erradicação da violência doméstica, pois o sistema meramente punitivo não desconstrói a cultura de dominação oriunda do patriarcado, indicando a necessidade de acompanhamento pela Rede para toda a família.

Palavras-chave: mulher - violência doméstica – rede multidisciplinar – agressor.

## RESUMEN

El presente trabajo aborda la violencia doméstica y familiar, a partir de un estudio de caso en la 2ª Vara Judicial da Comarca de Três de Maio/RS, llevado a cabo entre enero de 2016 y marzo de 2017, analizando las medidas de prevención que apuntan al alejamiento de la violencia en el ámbito familiar y la asistencia del equipo multidisciplinario al agresor. A partir de ahí se estableció el problema de investigación: ¿Las medidas de prevención y asistencia a los agresores se han mostrado eficaces para sanar la práctica de actos violentos en el ámbito doméstico y familiar? Este estudio tiene como intento, investigar las medidas de prevención y asistencia a los agresores, para averiguar si estas son viables para el alejamiento de la violencia doméstica y familiar. Tiene como objetivos específicos estudiar sobre el ejercicio del poder en las familias, así como de la violencia doméstica y familiar, con el fin de verificar sus reflejos sociales y jurídicos a lo largo del tiempo, analizar la protección desarrollada a la mujer en los ámbitos nacional e internacional, para la eliminación de la violencia doméstica y familiar, verificar las medidas preventivas posibles de aplicar por equipo multidisciplinario contra la violencia doméstica y familiar, basadas en la asistencia al agresor, realizar estudio de caso de agresores acompañados por equipo multidisciplinario en la 2ª Vara, da Comarca de Três de Maio/RS, en el período de marzo de 2016 a marzo de 2017. La investigación es de naturaleza teórico-empírica, con análisis cualitativo y cuantitativo de los datos, con fin exploratorio, descriptivo y explicativo, utilizando como método de abordaje el hipotético-deductivo y como procedimientos técnicos la investigación bibliográfica, documental y estudio de caso. Para la sistematización del análisis, se estructuró el estudio en tres capítulos. El Primer Capítulo se refiere a las posibles relaciones entre el ejercicio del poder en las familias y la violencia doméstica y familiar. En la primera subsección se analiza la institución familiar y los roles del hombre y de la mujer en este contexto. En la segunda subsección se perquire sobre el patriarcado y el legado de la práctica de actos violentos en el ámbito doméstico y familiar. El Segundo Capítulo aborda la violencia doméstica y familiar y la protección a la mujer, verificando, en un primer momento, la protección a la mujer desarrollada en el ámbito internacional, en un segundo momento, se analiza el amparo jurídico e institucional a la mujer víctima de violencia doméstica y familiar en ámbito nacional. El Tercer Capítulo presenta las medidas preventivas hacia la violencia doméstica y familiar, a partir de un análisis de la Red Multidisciplinaria del Municipio de Três de Maio/RS. En la primera subsección se analiza el rol de la Red de Protección con respeto a las medidas preventivas contra la violencia doméstica y familiar. En la segunda subsección se verifica la actuación de la Red multidisciplinaria en la asistencia al agresor para cohibir la violencia doméstica y familiar en el municipio estudiado. De eso, se concluye que la asistencia a los agresores es manera viable para la prevención y erradicación de la violencia doméstica, ya que el sistema meramente punitivo no elimina la cultura de dominación derivada del patriarcado, señalando necesario el acompañamiento por la Red, de toda la familia.

Palabras-clave: mujer - violencia doméstica - red multidisciplinaria - agresor.



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 - Decisões da Juíza titular da 2ª Vara, Comarca de Três de Maio/RS, 2016.....	65
Ilustração 2 - Tipos de violências praticadas pelos agressores .....	65
Ilustração 3 - Medidas aplicadas em caso de deferimento da Medida Protetiva.....	66
Ilustração 4 - Principais motivos que desencadearam a violência .....	66
Ilustração 5 - Quantidade de violências praticadas na presença dos filhos .....	66
Ilustração 6 - Formas de ciência do Poder Judiciário da Violência Doméstica .....	67
Ilustração 7 – Quantidade de audiências de Medida Protetiva e os comparecimentos.....	67
Ilustração 8 - Manutenção ou revogação das Medidas Protetivas.....	68
Ilustração 9 - Representação criminal contra o autor do fato.....	68
Ilustração 10 - Reincidentes em 2016 antes do acompanhamento psicológico .....	68
Ilustração 11 - Supostos agressores encaminhados ao acompanhamento psicológico .....	69
Ilustração 12 - Quantidade de homens que seguiram o acompanhamento .....	69
Ilustração 13 - Decisões da Juíza titular da 2ª Vara, Comarca de Três de Maio/RS, 2017 .....	70
Ilustração 14 - Audiências realizadas nas Medidas Protetivas, 2017 .....	70
Ilustração 15 - Representações criminais requeridas pelas vítimas, 2017.....	70
Ilustração 16 - Manutenção das medidas por mais 3 meses, 2017 .....	71
Ilustração 17 - Encaminhamento psicológico do agressor.....	71
Ilustração 18 - Aderência ao acompanhamento e reincidência dos que aderiram ....	71

## LISTA DE ABREVIações, SÍGLAS E SÍMBOLOS.

Art. – artigo

CC – Código Civil

CF – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

CEJIL - *Centro por la Justicia y el Derecho Internacional*

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos

CLADEM - Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

COMDIM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Corte IDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DEAMs - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

ed. – Edição

FEMA – Fundação Educacional Machado de Assis

inc. – inciso

nº – número

OEA - Organização dos Estados Americanos

ONGS - Organizações Não Governamentais

p. – página

§ – parágrafo

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>11</b>
<b>1 O EXERCÍCIO DO PODER NAS FAMÍLIAS E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....</b>	<b>15</b>
1.1 A INSTITUIÇÃO FAMILIAR E OS PAPÉIS DO HOMEM E DA MULHER.....	15
1.2 O PATRIARCADO E O LEGADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR ..	25
<b>2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E PROTEÇÃO À MULHER .....</b>	<b>33</b>
2.1 A PROTEÇÃO À MULHER DESENVOLVIDA NO ÂMBITO INTERNACIONAL .	33
2.2 O AMPARO JURÍDICO E INSTITUCIONAL À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO NACIONAL .....	43
<b>3 MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UMA ANÁLISE A PARTIR DA REDE MULTIDICPLINAR DO MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO/RS.....</b>	<b>51</b>
3.1 O PAPEL DA REDE MULTIDICPLINAR NAS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.....	51
3.2 O ACOMPANHAMENTO DO AGRESSOR COMO MEDIDA PREVENTIVA PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM ESTUDO A PARTIR DO CASO DA COMARCA DE TRÊS DE MAIO (RS) .....	62
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>74</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>78</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>82</b>
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO SOBRE AS MEDIDAS PROTETIVAS DE 2016 E DO PROJETO HARMONIA EM CASA.....	83
APÊNDICE B - ENCAMINHAMENTOS DOS AGRESSORES 2016.....	86
APÊNDICE C - DADOS DO ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DOS AGRESSORES DE 2016 .....	88
APÊNDICE D - DADOS DOS AGRESSORES ENCAMINHADOS DE JANEIRO A MARÇO DE 2017.....	89
<b>ANEXOS.....</b>	<b>90</b>
ANEXO A - OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO PARA COLETA DE DADOS NA 2ª VARA, COMARCA DE TRÊS DE MAIO .....	91
ANEXO B - ENTREVISTA COM A ESTAGIÁRIA DE PSICOLOGIA QUE PARTICIPA DO PROJETO HARMONIA EM CASA.....	92
ANEXO C - CONVÊNIO ENTRE A SETREM E 2ª VARA DE TRÊS DE MAIO .....	94
ANEXO D - TERMO DE AUDIÊNCIA DE PROCESSOS DE MEDIDAS PROTETIVAS .....	96

## INTRODUÇÃO

Apesar da grande evolução do conceito de família e a posição das mulheres em seu seio, bem como da legislação de proteção, ainda é comum encontrar a violência doméstica, uma vez que o patriarcado e a dominação são uma herança antiga, assim como a violência praticada contra as mulheres. As primeiras famílias possuíam uma relação aberta, de forma grupal, onde só se conhecia a mãe. Após, quando da verificação da importância da mulher, pelo fato de dar à luz, passou a ter um papel de maior relevância. No entanto, com o advento da aquisição de patrimônios, surgiram os casamentos por interesses, nos quais os papéis sexuais eram bem definidos, em que a relação marital só era reconhecida através do casamento.

No patriarcado a relação da família era de hierarquia, na qual a mulher passava a ser propriedade do homem, este se sentindo dono da família, se sentindo autorizado a maltratar a mulher. Com o passar do tempo, as mulheres foram evoluindo dentro da família, ficando mais independentes pela industrialização e o surgimento de mais mão de obra, momento no qual a mulher se inseriu no mercado do trabalho. Ademais, já existiam inúmeros movimentos feministas visando a proteção das mulheres.

A violência doméstica é um mal que assola o mundo todo: os países Europeus codificam tal violência como delito de maus tratos ou lesão corporal; os países latino-americanos aplicam uma lei específica, abordando o viés cível, processual, social etc., e incluem medidas de prevenção e proteção das vítimas, as sanções aplicadas geralmente são a multa e a prisão. Já os países Europeus não possuem leis específicas ao combate à violência doméstica (CAVALCANTI, 2008).

A primeira forma efetiva de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica criada no Brasil teve como motivação a agressão sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes. Diante da não punição de seu agressor, ela buscou seus direitos na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, integrante da OEA, que exigiu que o Brasil tomasse uma providência diante da violência doméstica praticada no Brasil. Assim, o governo brasileiro se viu obrigado a criar um regramento que

protegesse as vítimas de violência doméstica. Surge, então, em 2006, a Lei nº 11.340, a fim de proteger a mulher e erradicar a violência praticada no âmbito doméstico. A referida Lei traz na sua redação as formas de violência, punição e prevenção. A prevenção trata sobre a criação da Rede multidisciplinar de atendimento à família que deve ser equipada com mecanismos capazes de desenvolver um trabalho efetivo, sendo composta de órgãos governamentais e não governamentais.

Os trabalhos desenvolvidos pela Rede tocam indivíduos que vivenciam contextos de violência; absorvidos por sua dinâmica. Sujeitos que crescem com a ideia de que a violência é normal e perpetuam tal concepção por toda vida, passando de forma geracional aos filhos, os quais veem a mãe sofrer violência doméstica e a transmitem de forma sucessiva aos seus filhos também. Essas famílias passam a acreditar que a violência é natural.

A vítima passa a ter a ideia de que, se nada aconteceu ao agressor até então, é por que ela deve estar fazendo algo errado e merece tal violência, ela acaba trazendo a culpa pela agressividade do homem. Na maioria das vezes estas vítimas já passaram pela mesma situação, acabando assim com a ideia de que tudo está certo assim. “Portanto, violência familiar, na concepção desta mulher, é algo natural, ou seja, as relações entre os casais devem acontecer desta forma, qual seja: os homens mandam e batem e as mulheres obedecem e se calam” (DIEHL, 2011, p. 71).

Partindo dessa problemática, a presente monografia tem como tema a violência doméstica e familiar, delimitando-se no estudo acerca das medidas de prevenção que visam o afastamento da violência doméstica e familiar, notadamente, e o acompanhamento da equipe multidisciplinar destinadas ao agressor. Realizou-se, para tanto, um estudo de caso na 2ª Vara Judicial da Comarca de Três de Maio/RS, analisando-se o período referente ao ano de 2016 até março de 2017.

Nesse estudo estão as práticas do Projeto de acompanhamento do agressor, desenvolvido a partir da parceria entre órgão não governamental, SETREM e o Poder Judiciário. Tal Projeto tem a intenção de diminuir a violência praticada no lar a partir do acompanhamento psicológico do suposto agressor. A partir da observação desse Projeto surge o problema que norteou a pesquisa: em que medida as ações de prevenção e o acompanhamento de agressores, têm se mostrado alternativas viáveis para o afastamento da violência doméstica e familiar?

De forma a elucidar essa situação, estabeleceu-se como objetivo geral da pesquisa investigar as medidas de prevenção, o trabalho da rede multidisciplinar e o acompanhamento de agressores, a fim de verificar se estas têm viabilizado o afastamento e reduzido a violência do âmbito doméstico e familiar. Para alcançar o objetivo geral, foram entabulados como objetivos específicos: a) estudar sobre o exercício do poder nas famílias e, também, sobre a violência doméstica e familiar, a fim de verificar os seus reflexos sociais e jurídicos ao longo do tempo; b) analisar a proteção desenvolvida à mulher, nos âmbitos nacional e internacional, para o afastamento da violência doméstica e familiar; c) verificar se as medidas preventivas contra a violência doméstica e familiar são de possível aplicação por equipe multidisciplinar, baseadas no acompanhamento do agressor e realizando estudo acerca do caso de agressores acompanhados pela equipe multidisciplinar na 2ª Vara, da Comarca de Três de Maio/RS.

A pesquisa realizada é de natureza teórico-empírica, com análise qualitativa e quantitativa dos dados, finalidade exploratória, descritiva e explicativa, e a utilização do método hipotético-dedutivo. Além disso, foram utilizados os procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso. O estudo de caso foi processual e institucional, baseando-se em processos judiciais e dados institucionais do Poder Judiciário para a coleta das informações referentes ao período de 2016 a março de 2017.

O presente trabalho monográfico foi dividido em três capítulos. No primeiro, apresenta-se o exercício do poder nas famílias e a violência doméstica e familiar. Assim, foram expostos os reflexos sociais e jurídicos ao longo do tempo, a posição e o tratamento das mulheres na evolução das famílias no âmbito internacional e nacional. Ainda, retrata a instituição familiar, os papéis do homem e da mulher, o patriarcado e o legado da prática de atos violentos no âmbito doméstico e familiar.

No segundo capítulo, aborda-se a violência doméstica e familiar, a proteção à mulher, analisando o que é violência e as formas de proteção internacional e nacional. Estuda-se, também, o amparo jurídico e institucional, em nível nacional, à vítima que sofre por atos violentos e abusivos no ambiente doméstico e familiar.

O terceiro capítulo trata das medidas preventivas contra a violência doméstica e familiar, especificamente as oferecidas pela Rede. Analisa-se a Rede Multidisciplinar, em especial do município de Três de Maio/RS, abordando as medidas que possibilitam a criação da rede, compreendendo no que consiste, como

se estrutura e como. Apresenta, por fim, o levantamento de dados coletados junto à Segunda Vara Judicial de Três de Maio, a partir da observação das atividades desenvolvidas pelo Projeto Harmonia em Casa, o qual trata do acompanhamento psicológico dos agressores das vítimas de violência doméstica. Traz sua forma de concepção, a formulação do convenio entre a 2ª Vara da Comarca de Três de Maio e a Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM, bem como a eficácia deste projeto perante a prevenção à prática de atos violentos no âmbito doméstico e familiar.

## **1 O EXERCÍCIO DO PODER NAS FAMÍLIAS E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

Violência doméstica é a agressão que acontece no âmbito familiar, ou seja, praticada por pessoas que vivem na mesma casa, compartilhando de laços sanguíneos e/ou afetivos. Na maioria das vezes, é exercida por homens que mantêm ou mantiveram relação afetiva com a vítima. A discriminação de gênero e a desigualdade das relações de poder entre mulheres e homens colaboram para a prática da violência doméstica, que não só atinge as mulheres, mas também todos os membros da família (crianças, idosos, etc). Tal violência é recorrente e denunciada pelos meios de comunicação todos os dias. Agressões, ameaças, espancamentos e homicídios, fazem parte das estatísticas que comprovam a sua presença no cotidiano das famílias.

Dessa forma, o presente capítulo tem por objetivo analisar as dinâmicas que constituem o exercício do poder nas famílias, bem como da violência doméstica e familiar, a fim de verificar os seus reflexos sociais e jurídicos ao longo do tempo. Para tanto, esse momento da pesquisa foi dividido em subseções: primeiramente, pretende-se refletir sobre a instituição familiar e os papéis atribuídos ao homem e à mulher no seu contexto. Na segunda parte, busca-se analisar o patriarcado e o seu legado da violência doméstica e familiar.

### **1.1 A INSTITUIÇÃO FAMILIAR E OS PAPÉIS DO HOMEM E DA MULHER**

O Código Civil de 2002 descreve família como o conjunto de pessoas unidas por relação conjugal ou de parentesco, matrimônio, união estável e de relacionamento dos filhos com os pais, por tutela ou curatela (BRASIL, 2002). Em conceito amplo, família são pessoas unidas por vínculo jurídico, compreendendo os ascendentes, descendentes e colaterais, incluindo também o cônjuge. Para Silvio de Salvo Venosa, o conceito restrito de família é somente pais e filhos advindos de uma só relação conjugal. Sob a visão sociológica, ente familiar é formado por pessoas que moram sob o mesmo teto, sob a ordem de uma pessoa, o chefe familiar, com supremacia, geralmente exercida pelo pai, tendo as mulheres seu direito restringido (VENOSA, 2009).



Para Gonçalves, família está abarcada pelos cônjuges e companheiros, parentes e afins, devendo ter a estima de um grupo étnico. “*Lato sensu*, o vocábulo *família* abrange todas as pessoas ligadas por vínculo de sangue e que procedem, portanto, de um tronco ancestral comum, bem como as unidas pela afinidade e pela adoção” (GONÇALVES, 2009, p. 01). O autor ressalta, ainda, que entre as diversas entidades sociais e jurídicas, o conceito da entidade família é a que mais se modificou no passar do tempo, se modernizando junto com a evolução da sociedade.

Nas primeiras civilizações (assíria, hindu, egípcia, grega e romana), as famílias eram abertas e hierarquizadas, compostas por pais e filhos menores que moravam sob o mesmo teto, não havendo relações individuais. Ocorria a endogamia, sendo as relações sexuais praticadas por todos os membros da tribo, com isso, sempre era conhecida a mãe, mas o pai não, a partir daí surgiu a família matriarcal, pois a criança sempre permanecia com a mãe (VENOSA, 2009).

No direito materno, a descendência era reconhecida somente a partir da linhagem feminina, bem como a lei de herança era soberana na gens, em que os bens deveriam ficar com os parentes mais próximos da linhagem materna. Os filhos de um homem falecido pertenciam à mãe, tendo o direito à herança como os demais parentes consanguíneos, recebendo primeiro a herança os irmãos e irmãs da mãe, após os filhos. Assim, com o aumento das riquezas advindas das heranças, os homens adquiriram uma posição mais importante que as mulheres no seio familiar, surgindo assim a necessidade de modificar a ordem da herança por maior proveito aos filhos. Desta forma, surgiu a necessidade dos descendentes de gens femininos passarem para o gen do pai e o membro masculino permaneceria na gens masculina (ENGELS, 1984).

Com o passar do tempo, houve a destituição da filiação feminina e o direito hereditário materno pela filiação e direito hereditário paterno. Algumas tribos pelo aumento das riquezas e modificações no gênero de vida, e outras influenciadas pela moral da civilização e pelos missionários. Para Engels, em seu livro, a origem da família e da propriedade privada: “Entre os schawnees, os miamies e os delawares adotou-se o costume de dar aos filhos um nome pertencente à gens paterna, para fazê-los passar a esta, a fim de poderem herdar de seu pai” (ENGELS, 1984, p. 60).

Com as famílias sindiásmicas surgiram constituições familiares por pares, o marido possuía entre tantas a sua mulher principal, a mulher considerava-o como

principal da mesma forma. A condição de submissão da mulher é revelada de forma livre, mormente nos tempos heroicos entre os gregos e evolui nos tempos clássicos, para Engels: “O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução” (ENGELS, 1984, p. 61).

Houve a transformação do matrimônio sindiásmico à monogamia, “Para assegurar a fidelidade da mulher e, por conseguinte, a paternidade dos filhos, aquela é entregue, sem reservas, ao poder do homem: quando este a mata, não faz mais do que exercer o seu direito” (ENGELS, 1984, p. 62). O autor refere, ainda, que no matrimônio monogâmico o poder predominante era do homem, com ideal de procriar filhos, os quais não deveriam ter dúvidas sobre a paternidade, pois tais filhos eram necessários para, posteriormente, estar na posse dos bens do pai. Em relação ao matrimônio, somente o homem poderia romper a relação e assim repudiar a mulher.

Engels ressalta que a evolução de um matrimônio ao outro, ou seja, o matrimônio por grupos, chamado de a barbárie, o sindiásmico e a monogamia, demonstraram que as mulheres foram perdendo de forma crescente os direitos e a liberdade sexual. O que para a mulher é crime grave, para o homem é algo honroso. No matrimônio sindiásmico o casamento era combinado entre as genitoras, em que os novos laços de parentesco reforçam a posição no grupo. Para o autor, o casamento surgiu a partir de considerações econômicas, no interesse da propriedade privada sob a coletiva, em que o maior interesse era as heranças que viriam com o matrimônio, ascendendo assim o direito paterno. Entretanto, Bachofen entende que a passagem ao sistema monogâmico, bem como do direito materno ao paterno, se dá, particularmente entre os gregos, em razão da evolução das concepções religiosas, que introduziram novas divindades e novas ideias (BACHOFEN, 1987).

No direito Romano, a partir do século IV, o Imperador Constantino inseriu a concepção de família cristã, em que era valorizada a ordem moral, surgindo o casamento *SineManu*. Em tal família era necessário que o legado patrimonial fosse transmitido aos filhos, o que ocorreu por causa das guerras, caso que repercutiu na partição e independência dos filhos e das mulheres na família. A partir daí, emerge a ideia de que a família só teria continuação pela concepção de um filho de sangue, advindo de uma relação matrimonial religiosa, sendo condenada pelo Cristianismo

qualquer relação que não tivesse vínculo religioso instituído a partir do casamento (GONÇALVES, 2009).

Gonçalves frisa, ainda, que, para os romanos casar era necessário *affectio*, ou seja, afeição; se acabasse tal sentimento, poderia se findar a relação de casamento, surgindo assim o divórcio. Porém, os canônicos foram contra a ideia do divórcio, pois entendiam que mesmo quando acabasse a afeição no matrimônio, o casal deveria permanecer unido. Havia a ideia de que, *quod Deus conjunxit homo non separet*, ou seja, o homem não pode dissolver o que Deus uniu.

Era muito forte no Direito Romano o princípio da autoridade, o *pater familias*, em que os pais exerciam sobre os filhos o direito sobre a vida e a morte. A mulher era subordinada ao marido, podendo ser abandonada por ele a qualquer tempo. A família era uma união econômica, religiosa, política e jurisdicional, comandada por um homem, geralmente o mais velho, que era também o chefe político, sacerdote e juiz, detinha o poder sobre sua mulher, seus filhos e as mulheres dos descendentes, o *pater* administrava todo patrimônio, que inicialmente era único (GONÇALVES, 2009). Para Juliana Rodrigues de Souza “[...] a mulher e os filhos eram sujeitos sem direitos, ou seja, eles deveriam obedecer às ordens estabelecidas pelo *pater familias* e não pelo regramento jurídico geral” (SOUZA, 2014, p. 10).

Em Roma, o *pater poder* era absoluto. O afeto natural não era o elo de ligação entre os familiares. A instituição família, que se funde no poder paterno ou marital, era unida pelo vínculo da religião doméstica e o culto aos antepassados. Considerava-se um grupo de pessoas sob o mesmo teto evocando os mesmos ancestrais. Era necessário um descendente homem, filho de sangue, para que os ascendentes continuassem se perpetuando. Para Silvio de Salvo Venosa, “A mulher, ao se casar, abandonava o culto do lar de seu pai e passava a cultuar os deuses e antepassados do marido, a quem passava a fazer oferendas” (VENOSA, 2009, p. 4). É possível verificar, nessas práticas, uma discriminação muito grande em relação à mulher quando ela se casava, uma vez que era inferiorizada em sua liberdade de escolha, tinha de abdicar as suas origens e passar a adorar os deuses antepassados de seu marido (SOUZA, 2014).

Na Idade Média, a entidade familiar era baseada no direito canônico, sendo casamento somente aquele ministrado pela igreja. Embora as influências romanas ainda permanecessem bem afloradas, no tocante ao pátrio poder e às relações patrimoniais entre os cônjuges, iniciou-se uma importante influência germânica

(GONÇALVES, 2009). No decorrer do Medievo, o casamento foi um dogma religioso doméstico, em muitas famílias não era constituído por laços afetivos. Havia a indicação de casamentos de viúvas sem filhos com os parentes mais próximos do marido, pois tinha a possibilidade da concepção de filhos homens do mesmo sangue para continuar a linhagem. Ressalta-se que não se dava importância quando era concebida filha mulher, uma vez que esta não poderia dar continuidade ao culto de seu pai (VENOSA, 2009).

O conceito de família moderna é originado no direito masculino. O Direito Paterno, análogo ao Direito de Pai, afirma que o pai tem poder absoluto sobre seus filhos, legado dos regimes políticos monárquicos e absolutistas. Existiam claramente dois modelos de famílias patriarcais, o Direito do Pai e o Direito Masculino. São institutos diferentes, uma vez que o Direito masculino é criado com o contrato original que mistura contrato social e sexual. Isso quer dizer que não acontece somente um acordo social, mas também sexual, que se encontra disfarçado. O contrato original cria a liberdade e a dominação: a liberdade do homem e a submissão da mulher, sendo a liberdade um atributo masculino fornecido pelo direito patriarcal (HAHN; GROFF, 2009).

Hahn e Groff afirmam que se altera o aspecto original, do Direito Paterno para o Direito Masculino, mas é mantida a mesma linha de pensamento patriarcal tradicional.

Em síntese, pode-se dizer que o patriarcado não designa o poder do pai, somente, mas o poder dos homens, ou do masculino, enquanto categoria social. O patriarcado é uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios, fundamentais: a) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens, e b) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos. A supremacia masculina ditada pelos valores do patriarcado atribuiu um maior valor às atividades, dos corpos e da autonomia femininas; e estabeleceu papéis sexuais e sociais nos quais o masculino tem vantagem e prerrogativas. (HAHN; GROFF, 2009, p. 157).

Vale ressaltar que o liberalismo político difundido a partir do século XVIII, tem uma relação especial com o discurso feminista, que inseriu conceitos e premissas dessa filosofia. “As primeiras feministas encontraram na dicotomia liberal público-privado o argumento para salvaguardar um espaço em que a mulher pudesse gerir sua conduta sem a interferência estatal na distribuição de papéis sociais” (CYFER, 2010, p. 136-137). Dessa forma, a autora afirma que muitas reivindicações

feministas, que estão vinculadas à noção de autonomia, como os direitos à liberdade sexual, ao aborto, ao trabalho etc., tocam a questão da não intervenção do Estado na esfera privada. Entretanto, no final do século XIX “[...] os limites do liberalismo político para o feminismo tornar-se-iam videntes [...]. Sem questionar a distribuição de tarefas e de poder na esfera doméstica, o feminismo liberal do século XIX encontrava suas próprias limitações” (CYFER, 2010, p. 137).

Já na primeira metade do século XX, ganha destaque a obra de Simone Beauvoir, que pontua diversas ideias de grande relevância naquela época. Apresenta o distanciamento entre o gênero masculino e feminino, bem como os seus papéis na sociedade e na família. Afirmou que as crianças erroneamente compreendem o mundo de forma diferenciada pelo fato do gênero feminino ou masculino; são instigadas à compreensão do universo pelas partes sexuais (BEAUVOIR, 2016).

A autora afirma que até os 12 anos a menina é igual aos seus irmãos, com a mesma capacidade intelectual, porém antes da puberdade já são instituídas as diferenças, sendo atribuída a qualidade da maternidade, não sendo escolha sua, mas sim uma imposição de terceiros pelo fato de ser do sexo feminino. Dessa forma, a criança do sexo feminino nasce com a vocação para ser mãe, apesar de ter as mesmas condições intelectuais dos meninos, passarem pelas mesmas coisas no decorrer da infância, conhecer a sexualidade pelo próprio corpo, ter os mesmos sentimentos, de ciúme, amor e ódio, usar das mesmas artimanhas para conseguir o amor dos adultos, a menina já vem com a sua vida predestinada.

Existia uma grande diferença entre meninas e meninos: as meninas tinham o laço afetivo mais forte com a mãe e os demais adultos, pelo fato de serem do sexo feminino, eram mais apreciadas. Para Simone Beauvoir:

[...] quanto à menina, continuam a acaricia-la, permitindo-lhe que viva grudada às saias da mãe, no colo do pai que lhe faz festas; vestem-na com roupas macias como beijos, são indulgentes com suas lágrimas e caprichos, penteiam-na com cuidado, divertem-se com seus trejeitos e seus coquetismos: contatos carniais e olhares complacentes protegem-na contra a angústia da solidão. Ao menino, ao contrário, proíbe-se até o coquetismo; suas manobras sedutoras, suas comédias aborrecem. “Um homem não pede beijos... um homem não se olha no espelho... Um homem não chora”, dizem-lhe [...] (BEAUVOIR, 2016, p. 14).

Simone Beauvoir relata que quando o menino chegava na adolescência, o genitor lhe ensinava que o homem era superior, que por isso as exigências às

mulheres eram maiores; o que serviria para encorajá-las diante de suas fraquezas. Para a autora, a mulher passava por um conflito de existência, tratada como uma boneca viva, ensinada a agradar, tinha a liberdade cerceada; quanto menos aprender, compreender e descobrir coisas sobre o universo, menos sujeito será. Assim, “[...] ensinam-lhe que para agradar é preciso procurar agradar, fazer-se objeto; ela deve, portanto, renunciar à sua autonomia [...]” (BEAUVOIR, 2016, p. 25).

A autora salienta que algumas meninas recebem uma educação não tão voltada às taras da feminilidade. São criadas por seus pais de bom grado e recebem uma criação mais viril, porém tal criação é condenada pelos costumes, em que as meninas criadas fora do padrão da feminilidade são afastadas do grupo a tal ponto de viverem na solidão ou suplicarem por entrar no padrão do grupo em que as mulheres são mais femininas e tratadas como objeto.

As mães têm a incumbência de transformar as crianças do sexo feminino em bibelôs, devendo criá-las a seu reflexo, com intuito de serem transformadas em mulheres de verdade, para posterior aceitação na sociedade, e serem “escolhidas” mais facilmente.

Dão à menina por amigas outras meninas, entregam-na a professoras, ela vive entre matronas como no tempo de gineceu, escolhem para ela livros e jogos que iniciem em seu destino, insuflam-lhe tesouros de sabedoria feminina, propõem-lhe virtudes femininas, ensinam-lhe a cozinhar, a costurar, a cuidar da casa ao mesmo tempo que dá toaleta, da arte de seduzir, do pudor; vestem-na com roupas incômodas e preciosas das quais precisa cuidar, penteiam-na de maneira complicada, impõem-lhe regras de comportamento:” Endireite o corpo, não ande como uma pata”. Para ser graciosa, ela deverá reprimir seus movimentos espontâneos; pedem-lhe que não tome atitudes de menino, proibem-lhe exercícios violentos, brigas: em suma, a menina é incitada a tornar-se, como as mais velhas, uma serva e um ídolo (BEAUVOIR, 2016, p. 26).

No Brasil, a família se originou da influência dos modelos das famílias romanas, canônicas e germânicas, se inspirando mais fortemente no ideal canônico. Em meados do século XIX, as famílias eram patriarcais e basicamente rurais. As leis elaboradas nesta época eram voltadas à regulamentação da família, na qual a mulher recebia um tratamento distinto do homem, devendo se dedicar somente aos afazeres domésticos. O homem afirma-se, normativamente, como chefe provedor do sustento de todos os componentes familiares (VENOSA, 2009).

O Direito Paterno esteve vigente no Brasil desde o início da colonização até o período que antecedeu a industrialização. O modelo de família nuclear iniciou no

período moderno, com ideais liberais, desvinculado do Direito do Pai, mas alicerçado no Direito do Homem, se caracterizou na afirmação da personalidade dos sujeitos, na opção dos cônjuges e independência dos casais. O início da família moderna no Brasil se originou a partir da chegada dos imigrantes alemães, italianos, poloneses, povos que já tinham estruturas em famílias nucleares. Apesar da inserção do modelo de família moderno, continuou-se a separação do campo público do privado, e com a ascensão da revolução liberal, os filhos se tornaram emancipados, mas as mulheres não (HAHN; GROFF, 2009).

A partir da Década de 30, Getúlio Vargas foi criticado pelos pensadores clássicos que queriam a desautorização do pai e o fim do modelo patriarcal. Com a evolução da sociedade, mudaram os rumos do conceito de família, afastando-se um tanto da dogmática canônica e voltando-se para uma natureza contratualista, com maior liberdade de manter ou não o matrimônio (GONÇALVES, 2009). Entretanto, essas mudanças se deram de forma paulatina ao longo dos séculos XX e XXI. No início do século XX, o tratamento do instituto família foi marcado pela promulgação do Código Civil de 1916 (VENOSA, 2009).

Venosa afirma que os filhos deveriam ser submissos à autoridade do pai e continuadores da família. Assim, há a afirmação do papel do Estado que assume a regulamentação do casamento e da família perante a Igreja, porém não se afasta muito do modelo canônico. A influência religiosa e a moral continuam entranhados, mantendo a indissolubilidade do casamento e a inépcia relativa da mulher frente ao marido. No Código Civil de 1916, em seu artigo 240, “A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta” (BRASIL, 1916).

Em 1962, com a criação da Lei nº 4.121, de 1962, o Estatuto da Mulher Casada, avançou-se na compreensão das relações familiares com o estabelecimento de direitos aos filhos e capacidade plena às mulheres. Dessa forma, eliminou-se a incapacidade relativa da mulher casada, assegurando, então, a igualdade entre os cônjuges. Porém, a previsão legislativa não se demonstrou suficiente para cessar a preponderância patriarcal (VENOSA, 2009).

Nesse período, as famílias constituídas a partir da união estável sofreram óbices para assegurar direitos aos seus membros, pois é um tipo de união que se afasta dos desígnios canônicos presentes no Código Civil de 1916. Isso porque

significa a união entre um homem e uma mulher sem contrair o casamento, sendo conhecida como concubinato, ou seja, união livre, vida em comum, sob o mesmo teto com aspecto de casamento. Legalmente eram considerados concubinos os que conviviam sem casar, os casamentos realizados no estrangeiro não reconhecidos no Brasil e os que tinham um casamento considerado nulo sem qualidades para ser putativo. Não havia vínculo matrimonial, nem acordos mútuos (GONÇALVES, 2012).

Assim, o Código Civil de 1916 apresentava resistência a este modelo de união, proibindo qualquer direito sucessório à concubina, somente permitindo o direito ao filho se este comprovasse sua concepção no tempo em que sua mãe estava convivendo com o pretendido pai.

Nesse caso, já entendia o legislador que o conceito de concubinato pressupunha a fidelidade da mulher ao seu companheiro e, por isso, presumia, *juris tantum*, que o filho havido por ela tinha sido engendrado pelo “concubino”. Aos poucos, no entanto, a começar pela legislação previdenciária, alguns direitos da concubina foram sendo reconhecidos, tendo a jurisprudência admitido outros, como o direito à meação dos bens adquiridos pelo esforço comum. (GONÇALVES, 2012, p. 521).

As famílias constituídas fora do casamento encontraram amparo legal após a Constituição Federal de 1988, que passou a prever em seu artigo 226, §3º que “Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento” (BRASIL, 1988). O primeiro dispositivo legal que regulamentou o artigo 226, §3º, da CF, surgiu da Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994, nomeando homem e mulher como companheiros, quando comprovassem união, com atributo de solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, por mais de cinco anos, ou com filhos (GONÇALVES, 2009).

Em 1996, houve uma alteração do conceito de união estável, a partir do advento da Lei nº 9.278, o qual excluiu condições de caráter pessoal, período mínimo de convívio e existência de filho, Foi trocado a expressão companheiros por conviventes. Surge a partir daí a União Estável, que veio a ser conceituada no artigo 1.723 do Código Civil de 2002: “É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família” (BRASIL, 2002).



Para Gonçalves, após a constituição de 1988 e do Código Civil de 2002,<sup>1</sup> a família constituída unicamente pelo casamento, de modelo patriarcal e hierarquizada, perde força, passando a dividir a cena com outros agrupamentos, também reconhecidos como famílias. Reconhece-se, assim, as famílias de vínculos afetivos, dando ensejo ao reconhecimento das famílias socioafetivas (GONÇALVES, 2009).

O conceito de família atual seguiu seus próprios rumos de forma a acompanhar a evolução cultural da sociedade. Passou a ser constituída pelo casamento, pela união estável ou por quaisquer pessoas que se agreguem pelo afeto, são as famílias monoparentais, que afastaram o caráter canônico e dogmático intocável das concepções que se tinham até então (SOUZA, 2014). Para Maria Berenice Dias:

Agora, o que identifica a família não é nem a celebração do casamento nem a diferença de sexo do par ou envolvimento de caráter sexual. O elemento distintivo da família, que a coloca sob o manto da juridicidade, é a presença de um vínculo afetivo a unir as pessoas com identidade de projetos de vida e propósitos comuns, gerando comprometimento mútuo. Cada vez mais, a ideia de família se afasta da estrutura do casamento (DIAS, 2005, p. 39).

Desde a Constituição Federal de 1988, notadamente em seus artigos 5º e 226, §5º, a consagração do princípio da igualdade entre homens e mulheres vem ensejando leis e políticas de reconhecimento à mulher. Além disso, diversos artigos do Código Civil de 2002 vieram reforçar essa concepção dentro da família (GONÇALVES, 2009). Afinal, os contornos da sociedade já estavam marcados pela emancipação e a ascensão profissional feminina, fazendo com que o homem deixasse de ser exclusivamente o provedor do lar, passando a auxiliar nos afazeres domésticos. Além disso, com a igualdade entre os cônjuges no lar, projetou-se a possibilidade de reconhecimento da mulher também na vida pública (SOUZA, 2014).

---

<sup>1</sup> Art. 1º, Lei nº 9.278/96: que se considera entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e de uma mulher, estabelecida com o objetivo de constituição de família (BRASIL, 1996). Foi incluído a União Estável no Código Civil de 2002, fato que revogou as Leis nº 8.971/94 e 9.278/96, que foi inserida no Livro de Família do referido código, concentrando em 5 artigos o que consoante nas leis anteriores, introduziu dispositivos dispersos em outros capítulos, regulamentou aspectos particulares e patrimoniais. A União Estável se caracteriza por convívio público, contínuo e duradouro com objetivo de construção familiar, não fazendo parte o número de anos da convivência. Surgiu a possibilidade de pessoas casadas, porém separadas de fato, manterem União Estável. Reafirmou a fidelidade, respeito e amparo e o zelo, quando do vigor do Código Civil de 1916 o Superior Tribunal de Justiça decidia, que embora a mulher concubina não tem direitos a alimentos, herança, ou meação, poderia pleitear indenização por serviços domésticos prestados, da mesma forma, se não tivesse nada a partilhar poderia pleitear ressarcimento por serviços prestados, o que no decorrer do tempo foi extinto (GONÇALVES, 2012).

Entretanto, conforme Juliana Rodrigues de Souza, apesar de ter se verificado uma redefinição dos papéis masculino e feminino no âmbito familiar, em especial pelo ingresso da mulher no mercado de trabalho, não se pode afirmar que a mulher se encontra totalmente no mesmo patamar que o homem, com os mesmos direitos legais e morais, nem mesmo que se tenha afastado completamente a ideia de família de procriação e produção, sob a tutela do homem provedor. Ademais, ocorre que patriarcalismo segue fazendo parte do cotidiano de muitas famílias brasileiras (SOUZA, 2014).

Houve grande evolução no tratamento das mulheres dentro das famílias, ora de forma significativa, ora não. A mulher era inferiorizada por uma concepção histórica, moral e patrimonial. No início, as mulheres tinham reconhecimento da sua importância. No entanto, por motivos patrimoniais, iniciou-se a sua inferiorização e, com ela, o domínio do homem sobre a mulher, o que na maioria das vezes era feito coercitivamente, com ares de normalidade na sociedade. Ao homem foi concedido o exercício do poder disciplinar sobre mulher e filhos, utilizando-se da força moral e/ou física para alcançar seus fins. Apesar dos avanços vivenciados ao longo da história, em direção à emancipação das mulheres, da transformação do *pater poder* em poder familiar, a família patriarcal permanece até hoje entranhada na sociedade, com lógicas de violência tradicionais, revisitadas ou travestidas.

## 1.2 O PATRIARCADO E O LEGADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Para que se possa compreender o fenômeno do patriarcado é preciso retornar a tempos anteriores. Verifica-se, a partir do contexto histórico, que as relações de gêneros nem sempre foram desiguais. Tal concepção é explicada por teorias culturais e não biológicas, ou seja, não era a diferença entre os corpos que distinguiam o homem da mulher, mas sim uma construção cultural justificadora. Todas as sociedades contemporâneas se estruturaram no patriarcalismo, sua maior característica era a autoridade do homem sobre a mulher e os filhos, não só caracterizando o domínio sobre o lar, mas também nas subestruturas da sociedade: na ordem política, social, econômica, religiosa e cultural (HAHN; GROFF, 2009).

O patriarcalismo se manifestou como um poder estabelecido que se difundiu por toda sociedade. A sua base material, manifestamente hierarquizada, reflete um comportamento solidário entre os homens, pelos quais as mulheres são dominadas.

As mulheres eram vistas como objeto sexual, procriadoras, mão de obra no trabalho, figurando, por vezes, para serem aceitas nos grupos sociais, como prestadoras de serviços sexuais aos seus dominadores. A opressão de que se trata é a somatória da dominação com a exploração. Os homens controlavam toda a vida da mulher, a base econômica salarial, o afastamento ocupacional, a discrepância dos papéis, no controle da sexualidade e da reprodução (HAHN; GROFF, 2009).

A família patriarcal foi a primeira forma de poder do homem sobre a mulher. O que caracteriza esta família é a organização de certo número de indivíduos, em que o pai é o chefe. Para os romanos, a expressão *id est patrimonium*, significa que a família era irradiada por testamento, uma nova organização social, no qual o chefe mantinha sob seu domínio a mulher, os filhos e seus escravos, tendo sobre todos eles o poder de vida e morte (ENGELS, 1984).

Para Beauvoir, a mulher é degradada pelo advento da propriedade privada, tendo, durante muito tempo, seu destino ligado à história da herança. O homem não aceitava partilhar seus bens nem seus filhos com a esposa e, como o patriarcado é poderoso, o homem tira da mulher o direito de detenção ou transmissão dos bens. Quando do casamento, a mulher é arrancada do grupo em que nasceu e entregue ao esposo, ele a compra como se compra um escravo e impõe os serviços domésticos, os filhos não são delas, pertencem à família do esposo. É afastada da sucessão, pois se herdeira fosse, transmitiria a herança da família paterna para o marido. Dessa forma, “[...] pelo fato de nada possuir, a mulher não é elevada à dignidade de pessoa; ela própria faz parte do patrimônio do homem, primeiramente do pai e em seguida do marido” (BEAUVOIR, 2016, p. 118).

Desta forma, o sistema patriarcal, quando do nascimento dos filhos, o pai poderia dispor de suas vidas, podendo até mandar matá-los. No caso dos recém-nascidos do sexo masculino, existia uma repressão da sociedade quanto à morte destas crianças; já as crianças do sexo feminino, não havia oposição, sendo comum as meninas serem abandonadas ou mortas<sup>2</sup>. Aceitar crianças do sexo feminino era uma generosidade dos pais, tornando-se a filha propriedade do pai. Quando entregue ao homem, este tem a sua propriedade a partir do casamento, podendo, em algumas culturas, o esposo ter quantas mulheres quiser. Exemplo disso é o povo Árabe, que tem no Alcorão (ou Corão) a máxima ideia de os homens tem qualidades

---

<sup>2</sup> Na Arábia as meninas recém-nascidas eram jogadas em fossos (BEAUVOIR, 2016).

dadas por Deus e por darem dotes às mulheres, isso lhes fazia superiores a elas (BEAUVOIR, 2016).

Pateman refere que para direito patriarcal o casamento é muito importante, pois é a partir dele que se fomenta o contrato sexual, que é aceitável pela sociedade, dando direito ao uso sexual do corpo das mulheres. A história do contrato sexual é voltada para o poder que os homens exercem sobre as mulheres; é uma história de sujeição. A liberdade depende do direito patriarcal e é um atributo masculino, que é passado de pai para filho, para poderem ter sua própria liberdade e possuírem as mulheres. Dessa forma, o casamento é um contrato, que assegura o direito sexual e político do homem sobre a mulher (PATEMAN, 1993).

As mulheres não nascem livres, pois não possuem atributos e capacidades de indivíduo, sendo o contrato encarado como paradigma de livre acordo, sendo as mulheres consideradas o objeto do acordo. Nesse sentido:

A diferença sexual é uma diferença política; a diferença sexual é a diferença entre liberdade e sujeição. As mulheres não participam do contrato original através do qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil, as mulheres são o objeto do contrato. O contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil. (PATEMAN, 1993, p. 21).

Pateman identifica, desde as origens do contratualismo, a presença dos elementos patriarcais. Analisa a compreensão de Hobbes, o qual menciona que quando um homem conquistar uma mulher, ele protegerá sua vida e ela participará de um contrato de sujeição, tornando-se a serva sexual do senhor, formando uma família, sustentada pela jurisdição paterna (HOBBS, 1981 apud PATEMAN, 1993). Já para Locke, as capacidades civis dos indivíduos mudam de acordo com o sexo, sendo somente os homens livres e iguais entre si. O casamento e a família existem a partir de um estado natural, estando as mulheres, naturalmente, subordinadas ao homem e à condição conjugal (LOCKE, 1967 apud PATEMAN, 1993).

Pateman traz, ainda, uma abordagem sobre a criação do patriarcado aos olhos de Gerda Lerner, para quem, por quase 4 mil anos, a ideia de proteção camuflou a dominação do patriarcado, que era amenizada pela ideia dos direitos e obrigações mútuas. O patriarcalismo se embasa em um contrato implícito de trocas, em que as mulheres eram sustentadas economicamente e protegidas pelos homens,

pagando-os com a subordinação sexual e doméstica (LERNER, 1986 apud PATEMAN, 1993).

A construção moderna foi fundamental para afirmar o papel da mulher nos momentos seguintes. Ao final do século XIX, a esposa se equiparava a um escravo, estando, pela doutrina legal, *civilmente morta*. O marido e a esposa viravam uma única pessoa: a pessoa do marido. Algumas mulheres conseguiam se desvencilhar da unidade conjugal por meio da lei da igualdade, valendo-se de contratos pré-nupciais, mas, na maioria das vezes, não enfraqueciam o contrato primitivo. A mulher deveria seguir seu marido, sendo seus filhos e suas rendas propriedade dele, até podendo ser vendidas nos leilões públicos (PATEMAN, 1993).

A autora, ainda, refere que as mulheres eram comercializadas, valiam menos que escravos, menos que cadáveres. A sua venda era um alívio às tensões da vida social, solucionando os tramites do divórcio e a sua questão econômica, cessando o compromisso de seu sustento e de seus filhos. As escravas eram propriedades sexuais de seus senhores. Assim, o marido era proprietário da mulher, como se ela fosse um dos bens. Um exemplo da crueldade foi que, na Grã-Bretanha o marido podia violentar sua mulher se utilizasse uma vara que não fosse menor que o polegar de um homem (PATEMAN, 1993).

Na relação de marido e esposa há uma grande disparidade, na verdade, existe uma troca de obediência por proteção, e tal proteção significa exploração e dominação. As mulheres jamais seriam consideradas indivíduos ou cidadãos, uma vez que na sociedade burguesa, para ser considerada cidadã tem de ser considerada como indivíduo. O casamento, realizado sob forma igualitária, deveria acontecer entre indivíduos, porém não é, une na verdade um indivíduo a uma subordinada. A parte comprometida a fornecer proteção, poderá exigir como será retribuída a proteção, a esposa deverá ser mãe (SAFFIOTI, 2007).

Para Saffioti, na estrutura patriarcal capitalista a mulher é apenas mulher, não figurando como trabalhadora. Assim, há a afirmação pelos movimentos feministas que o patriarcado é bom para as classes dominantes. Eles travaram inúmeras discussões sobre os serviços prestados pelas mulheres aos homens, tanto domésticos quanto sexuais. “Muito se escreveu sobre os privilégios masculinos em geral e as discriminações praticadas contra as mulheres” (SAFFIOTI, 2007, p. 123).

A violência doméstica ganhou mais visibilidade quando dos movimentos feministas e diante de inúmeros casos de agressão no âmbito familiar que eram

praticados por maridos que ficavam impunes, trouxeram à pauta, em grande movimentação por mulheres de todo mundo. A grande movimentação das mulheres contra a supremacia masculina, a partir do século XX, se destacou pela proporção que tomou: reuniram-se para tratar da Primeira Década das Nações Unidas para Mulheres, que pontou três objetivos: igualdade sexual, desenvolvimento e paz (DIEHL, 2011). A autora reforça que:

Foram os movimentos de mulheres que colocaram estas questões na pauta dos debates, tornando-as públicas e, a partir daí, tais situações de injustiças, desvantagens, desigualdades e violências, ocorridas nas relações familiares, tornam-se motivo de lutas que visam acabar com o predomínio do sexo masculino, tanto espaço público quanto no privado, pondo fim à violência de gênero (DIEHL, 2011, p. 66).

Durante os séculos XIX e XX grupos organizados por mulheres e movimentos feministas, questionaram o patriarcado, afirmando que a subordinação da mulher ao homem não era estado natural, mas sim uma condição histórica. A partir daí tais grupos se organizaram para estudar de onde surgiram as causas culturais dessa desigualdade. Com esses estudos e questionamentos, surgiram reivindicações de tratamento igual entre homens e mulheres. Com a progressão dos estudos, surgiram algumas falhas, o que fez com que as mulheres organizadas criassem movimentos contra essa subordinação. No final do século XIX e início do século XX, com a necessidade de integrar mais pessoas a essa luta, foi preciso criar uma identidade política à mulher em quanto um grupo, surgindo assim o estado mulher a partir de seus traços biológicos e culturais contra uma opressão (SANTANA, 2016).

Quando da criação desta categoria, iniciou-se um movimento para localizar a opressão onde as mulheres estavam, assim despontou a Segunda onda do feminismo, a qual acreditava que a subordinação e opressão praticada contra as mulheres era uma questão política, e deveria ser tratada como tal. Esta situação ocasionou consideráveis resultados na conduta das relações dos homens e mulheres no âmbito doméstico, possibilitando as denúncias em caso de violência doméstica. No século XX, alguns movimentos feministas ainda necessitavam encontrar elementos comuns na subordinação das mulheres, as quais passaram a considerar o patriarcado como fundamento causador da opressão sofrida por todas as mulheres pelos homens (SANTANA, 2016).

No início do século XX, pelo crescimento das indústrias e a necessidade de mão de obra, as mulheres começaram a se inserir no mercado de trabalho. Passaram, assim, a contribuir, de forma singela, financeiramente em casa e a ter a dupla função, do lar e do trabalho. Foi uma mudança lenta e evidente, porém o poder continuava nas mãos dos homens. Havia dois tipos de família, um no qual a mulher permanecia em casa, ocupada com afazeres domésticos, bordados, músicas, filhos e observada por empregados, e outro, que era minoria, as mulheres que laboravam para ajudar no provimento da casa (ALVES, 2009).

Na segunda metade do século XX, ocorreram grandes mudanças na família moderna, a mulher se inseriu de forma mais crescente no mercado de trabalho, delegou a educação dos filhos a escolas e babás, tornou-se impessoal nas relações sociais, passou a controlar a natalidade e os laços de parentesco enfraqueceram. Modificou-se, então, o conceito de família nuclear e casamento ligado à família e a religião perdeu a força, não conseguindo mais manter os casamentos insatisfatórios, aumentando assim as separações e divórcios. Assim, surge o pressuposto da igualdade, uma vez que, se a mulher era tratada com indiferença, poderia desligar-se daquele homem.

A partir daí, surgem inúmeras organizações familiares alternativas: casamentos sucessivos com parceiros distintos e filhos de diferentes uniões; casais homossexuais adotando filhos legalmente; casais com filhos ou parceiros isolados ou mesmo cada um vivendo com uma das famílias de origem; as chamadas “produções independentes” tornam-se mais frequentes; e, mais ultimamente, duplas de mães solteiras ou já separadas compartilham a criação de seus filhos (ALVES, 2009, p. 10).

No século XXI, surgiu a família pluralista, chamada assim pela pluralidade de tipos de convivência. Esta família, também conhecida como contemporânea, tem a característica da quantidade reduzida, ou seja, de menor quantidade de membros. Contudo, este modelo de família tem passado por uma espécie de “crise”, por vários fatores, como o enfraquecimento do casamento e o aumento das separações. Entretanto, o que enseja mais a desconstituição da entidade família não é o enfraquecimento desta instituição, mas sim o surgimento de novos modelos e as relações entre os sexos de forma igualitária, em que a mulher se preocupa mais com sua situação profissional, adiando assim o casamento e também a concepção de filhos (ALVES, 2009).

Os resquícios do patriarcado manifestam-se em forma de autoritarismo e violência. Autoritarismo para seguir no controle e violência para impor os comandos. Os números endêmicos de violência doméstica e familiar contra mulheres apontam para a persistência do fenômeno do patriarcado na base do sistema familiar brasileiro. O que se verifica é que esse tipo de violência é um problema que perdura ao longo do tempo, não sendo, portanto, de origem contemporânea. Desde a primeira concepção de família, na qual, geralmente a mulher era vista como um ser frágil, que deveria ser mantida no lar, algumas vezes para ser protegida, outras, para ser mantida isolada e violentada de forma física e moral. Com a ascensão econômica e emocional da mulher, tal violência começou a ser mais popularizada, o que fez com que despertasse maior importância nas entidades públicas para criação de ações para coibir a violência contra a mulher (COSTA; STURZA, 2010).

A normatização imposta pelo patriarcado está presente até hoje nas relações familiares, porém surgiram mudanças nos valores, nas definições dos papéis do homem e mulher e na constituição das famílias. A distinção entre os gêneros está presente em todas as concepções de família, principalmente nas que tem em sua estrutura relações de violência, hierarquia e obediência dos membros da família ao homem. Como estas famílias trazem as particularidades do sistema patriarcal tratam com naturalidade os abusos masculinos (NARVAZ; KOLLER, 2006).

Diante da cultura machista e patriarcal presente ainda hoje no âmbito doméstico, quem mais viola o direito das mulheres são os próprios maridos, inferiorizam-nas e submetem-nas a violências físicas, psicológicas e sexuais. Segundo Tamara Amoroso Gonçalves: “Às mulheres, ainda hoje, muitas vezes é negado o direito à autonomia sobre o próprio corpo e escolhas de toda a ordem: profissionais, emocionais e sexuais” (GONÇALVES, 2013, p. 91).

A hipossuficiência do gênero feminino decorre de todo um aparato histórico, onde a mulher era vista como o “sexo frágil”, com responsabilidades *menores* e importância social reduzida. O homem desde sempre foi criado para atitudes hostis, desbravador de perigos e desafios, com uso de armas, uso de violência. A mulher era criada de forma mais delicada, recatada, subserviente, do lar. Diante de tal premissa histórica, a violência no Brasil é evidenciada por estatísticas expostas por ONGs, entes públicos, poder policial e judiciário, a passo que assusta pelos números crescentes. É um mal que assola todas as classes sociais de renda baixa,



em maior ou menor escala, que vem acompanhado de uma cultura de desemprego, falta de instrução educacional, drogadição e alcoolismo (PORTO, 2007).

O patriarcado pode ser considerado um fenômeno social, pois estava presente na evolução dos modelos de famílias na maioria das sociedades. Com a concepção do modelo contemporâneo e a ascensão feminina, hoje já é perceptível que o patriarcado tende a perder espaço, porém, esse poder ainda existe e traz com ele seu traço marcante: a submissão da mulher ao homem. Essas manifestações são diversificadas, muitas vezes veladas, podendo se apresentar em várias formas de violência: moral, psicológica, patrimonial, sexual, física. É a cultura da violência familiar. O patriarcalismo é algo cultural, da mesma forma, a violência passa ser uma cultura. Diante disso, criaram-se regimentos, nos cenários internacional e nacional, a fim de coibir a violência advinda dessa cultura patriarcal.

## 2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E PROTEÇÃO À MULHER

A violência doméstica está presente em toda a sociedade e em todas formas de família desde os tempos mais remotos, tendo as formas de proteção, evoluído de forma lenta, porém gradativa. No final do século XIX e no decorrer do século XX, houve um grande avanço do sistema de proteção. Desse modo, o presente capítulo tem por objetivo apresentar a evolução do direito de proteção à mulher no âmbito internacional e nacional. Na primeira seção, apresenta os movimentos que começaram em âmbito internacional, os quais visavam a proteção do ser humano sem qualquer distinção, buscando a sua garantia mediante a criação de convenções e tratados, entre os países membros da Nações Unidas, desde 1948. No segundo momento, expõe os dispositivos de proteção nacionais, no qual, o Brasil como membro das Nações Unidas, compartilhou de princípios e direitos, inserindo-os de forma paulatina no ordenamento nacional, e criando mecanismos para proteção e a erradicação da violência à mulher em âmbito familiar.

### 2.1 A PROTEÇÃO À MULHER DESENVOLVIDA NO ÂMBITO INTERNACIONAL

A violência contra a mulher pode ser considerada como qualquer ação ou omissão que discrimine ou agrida a vítima pelo fato de ser mulher, podendo ocorrer na esfera pública ou privada. A ocorrência da violência doméstica atinge não só as mulheres, mas também a família em sua totalidade e é oriunda da disparidade da relação de poder entre homens e mulheres e da discriminação de gênero presente dentro da família. Ainda que os direitos fundamentais sejam para todos, as mulheres continuam vulneráveis, o que pode ser confirmado a partir de estatísticas, uma vez que sofrem violência física, moral e patrimonial de forma constante (CAVALCANTI, 2008).

Para Stella R. Taquette, a pior violência contra as mulheres é a doméstica, que ocorre no seio do lar e é praticada por um ente familiar. Violência doméstica é definida como toda ação ou omissão que cause lesão ou mantenha a mulher no estado de submissão. É um controle masculino sobre a mulher, o qual resulta em lesões físicas, psicológicas, sexuais ou privação econômica, sempre provocando medo. Para as mulheres que sofrem por violência doméstica, o lar não é um abrigo e sim um lugar de terror. Trata-se de uma situação de cunho cultural oriunda das

primeiras concepções de família em que os homens se apropriavam das mulheres como coisas para seus benefícios. Percebe-se, ainda, que

[...] a violência não respeita classe social, escolaridade, cor, religião ou faixa etária e se faz presente das mais variadas formas no cotidiano das mulheres. Desse modo, quando ampliamos o conceito de violência – um instrumento capaz de desprover os desejos do outro, os sonhos, as fantasias, levando a vítima à condição de “coisa” -, podemos compreender que abusos sexuais, destruição de documentos e ofensas morais têm o mesmo efeito de facas, socos e empurrões. (TAQUETTE, 2007, p. 68).

A violência doméstica é uma violação dos direitos humanos, criados para preservar a igualdade, a liberdade, dignidade e o valor do ser humano. Diante da fragilidade e discriminação sofrida pelas mulheres, foi necessária a criação de uma legislação especial de proteção às mulheres. Com a Declaração Universal de 1948, e o surgimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos, o sistema patriarcal passou a dar reconhecimento à diversidade biológica, cultural e social, paulatinamente, surgindo assim, os primeiros pactos e declarações voltados às mulheres. O Brasil aderiu a alguns dispositivos internacionais de eliminação de todas as formas de discriminação de violência à mulher, o que deu ensejo à proteção estabelecida na Constituição Federal de 1988 (CAVALCANTI, 2008).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, foi o primeiro marco jurídico a positivar a igualdade como direito de todos. Entretanto, a igualdade de gênero não foi considerada especificamente nesta Declaração, pois a mulher continuou sendo impedida de participar dos espaços públicos como os homens, e não era considerada cidadã. Passaram a ser consideradas destinatárias de direitos ao passo que eram inseridas em famílias chefiadas pelo homem. Não eram consideradas sujeitos plenos de direitos, tendo uma evolução legal na questão do consentimento mútuo do casamento e na herança, o que as tornou objetos de direitos (GONÇALVES, 2013).

Essa concepção sofreu importante ressignificação com a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, no dia 10 de dezembro de 1948, com a aprovação de 48 Estados-membros das Nações Unidas. Assim, foi reconhecida uma gama de direitos que alicerçavam a formação da personalidade física, moral e intelectual do ser humano, devendo ser aplicados a todas as pessoas, independentemente de cor, sexo ou religião. A dignidade foi considerada como característica essencial do ser humano. Com o advento desta Declaração, foram

elaborados novos Pactos em 1966, com força normativa de tratados internacionais, afirmando direitos civis e políticos e direitos econômicos, culturais e sociais, evidenciando-se a interdependência e a indivisibilidade desses direitos (GONÇALVES, 2013).

Há uma justificativa pela fundamentação ética ou de teorias que estejam relacionadas a questões de valores, considerando direitos humanos, direitos morais, que teriam garantia de serem usufruídos pelos indivíduos em razão de serem seres humanos. Independentemente da corrente a se seguir, seja ela histórica, ética, positivista, todos os seres humanos, de forma natural, são sujeitos de direitos básicos (CAVALCANTI, 2008).

Seguindo a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, verificou-se a afirmação, na maioria das cartas constitucionais ocidentais, desses direitos como fundamentais. Pode-se verificar, a partir de um caráter sistêmico das sociedades modernas, uma especificação de direitos humanos em coletividades determinadas, como é o caso de normas contra o genocídio, discriminação racial e a proteção das minorias (PORTO, 2007).

Em 16 de dezembro de 1966, em Nova York, foi aprovado pela Assembleia-Geral da ONU o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional sobre os Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, com a função de assegurar a dimensão técnico-jurídico à Declaração Universal de 1948. Assim, são criadas formas de acompanhamento dos direitos humanos, coordenadas pela ONU, a partir de relatórios temáticos, no qual cada Estado apresenta de que forma está implantando os Direitos Humanos em seu território. Entre os dois Pactos há poucas previsões iguais, e uma delas é a soberania dos povos sobre a igualdade da utilização dos direitos entre os homens e mulheres (MAZZUOLI, 2014).

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos atribui obrigatoriedade jurídica à categoria dos direitos civis e políticos, estabelecida pela Declaração Universal de 1948. No Brasil foi promulgado em 06 de julho de 1992, pelo Decreto nº 592, abrangendo o compromisso dos Estados de garantir aos indivíduos a jurisdição e que seja cumprido o que está estabelecido no tratado, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, etc. Neste tratado é reconhecido o direito à vida e a liberdade, vedada a pena de morte, salvo em algumas peculiaridades, vedada a tortura, a escravidão e a servidão (MAZZUOLI, 2014). Da mesma maneira, estabelece que os Estados Partes devem se comprometer em “[...] assegurar a homens e mulheres

igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos enunciados no presente Pacto” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966). E ainda protege a família e a criança, afirmando que:

Artigo 23. 1. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

2. Reconhece-se o direito do homem e da mulher de contrair matrimônio e constituir família, a partir da idade núbil.

3. O casamento não pode celebrar-se sem o livre e pleno consentimento dos futuros cônjuges.

4. Os Estados-Signatários no presente Pacto tomarão as medidas adequadas para assegurar a igualdade de direitos e de responsabilidades de ambos os cônjuges quanto ao casamento, durante o casamento e em caso de dissolução. No caso de dissolução, serão adoptadas disposições que assegurem a proteção necessária aos filhos.

Artigo 26. Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei proibirá toda a discriminação e garantirá a todas as pessoas proteção igual e efetiva contra qualquer discriminação por motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1966).

No México, em 1975, realizou-se a I conferência Mundial sobre a Mulher, a qual deu origem no ano de 1979 à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAEW). Adotada em 18 de janeiro de 1979, pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução nº 34/180, entrando em vigor em 1981, a CEDAEW representa um marco na legislação internacional. Foi o primeiro dispositivo internacional que tratou sobre os direitos humanos da mulher, com o intuito de promover a igualdade de gênero e de reprimir as discriminações. Tratou de ações sobre trabalho, saúde, educação, direitos civis e políticos, estereótipos sexuais, prostituição e família (CAVALCANTI, 2008).

O Brasil ratifica, com reservas,<sup>3</sup> esta Convenção em 1984, publicando o Decreto nº 89.460, denominando-a Convenção da Mulher ou CEDAEW. Os Estados

---

<sup>3</sup> Artigos do Decreto 89.460, de 1984 (Art. 1º A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979, apenas por cópia ao presente Decreto, ressalvadas as reservas aos seus artigos 15, parágrafo 4. Os Estados-Partes concederão ao homem e à mulher os mesmos direitos no que respeita à legislação relativa ao direito das pessoas à liberdade de movimento e à liberdade de escolha de residência e domicílio.

Artigo 16, §1. Os Estados-Partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão: a) O mesmo direito de contrair matrimônio; c) os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução; g) os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação; h) os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso. (BRASIL, 1984).

deveriam constituir legislação específica contra a violência à mulher, tendo o dever de eliminar todas as formas de discriminação por meio de aplicação de medidas legais, políticas e programáticas (DIAS, 2008).

Com o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres na vida pública e na relação conjugal, estabelecido pela Constituição Federal de 1988, em 22 de junho de 1994, foram retidas as reservas em sede de Decreto Legislativo (nº 26), no Congresso Nacional (CAVALCANTI, 2008). A partir daí, em 2002, a Presidência da República publica novo Decreto nº 4.377, revogando o Decreto nº 89.460, retirando as reservas apresentadas na assinatura da Convenção (BRASIL, 2002).

A CEDAEW concedeu em 16 artigos garantias individualizadas às mulheres, observando sua vulnerabilidade social decorrente da desproporcionalidade de poder concebido historicamente. Aderiram à Convenção 186 Estados-membros das Nações Unidas, porém alguns países fizeram reservas, desobrigando-se com o cumprimento de certos artigos, como o artigo 16,<sup>4</sup> que trata da igualdade na família e no casamento (GONÇALVES, 2013).

A definição de discriminação contra mulher está no artigo 1º de CEDAEW, sendo compreendida como toda a forma de distinção, exclusão ou primazia que a torne inferior aos homens. A violência contra a mulher, praticada no âmbito familiar, é uma das formas mais graves de discriminação, sendo necessário um dispositivo

---

<sup>4</sup> Artigo 16 - 1. Os Estados-partes adotarão todas as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra a mulher em todos os assuntos relativos ao casamento e às relações familiares e, em particular, com base na igualdade entre homens e mulheres, assegurarão:

- a) o mesmo direito de contrair matrimônio;
  - b) o mesmo direito de escolher livremente o cônjuge e de contrair matrimônio somente com o livre e pleno consentimento;
  - c) os mesmos direitos e responsabilidades durante o casamento e por ocasião de sua dissolução;
  - d) os mesmos direitos e responsabilidades como pais, qualquer que seja seu estado civil, em matérias pertinentes aos filhos. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial;
  - e) os mesmos direitos de decidir livre e responsabilmente sobre o número de filhos e sobre o intervalo entre os nascimentos e a ter acesso à informação, à educação e aos meios que lhes permitam exercer esses direitos;
  - f) os mesmos direitos e responsabilidades com respeito à tutela, curatela, guarda e adoção dos filhos, ou institutos análogos, quando esses conceitos existirem na legislação nacional. Em todos os casos, os interesses dos filhos serão a consideração primordial;
  - g) os mesmos direitos pessoais como marido e mulher, inclusive o direito de escolher sobrenome, profissão e ocupação;
  - h) os mesmos direitos a ambos os cônjuges em matéria de propriedade, aquisição, gestão, administração, gozo e disposição dos bens, tanto a título gratuito quanto a título oneroso.
2. Os sponsais e o casamento de uma criança não terão efeito legal e todas as medidas necessárias, inclusive as de caráter legislativo, serão adotadas para estabelecer uma idade mínima para o casamento e para tornar obrigatória a inscrição de casamentos em registro oficial.

legal que cuide especificamente de cada tipo de discriminação. Entretanto, o tema violência contra a mulher não está explícito na CEDAEW, sendo analisado na Recomendação Geral nº19 do Comité Para A Eliminação Da Discriminação Contra As Mulheres, em 1992. Passou-se a considerar a violência contra a mulher uma discriminação severa. Foi estabelecida a obrigação, aos Estados-partes, de garantir melhores condições de vida às mulheres, assegurar os direitos fundamentais e protegê-las da violência e da discriminação (GONÇALVES, 2013).

Em 1993, em Viena, aconteceu a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, que incluiu definitivamente a violência contra mulher como violação de direitos humanos (DIAS, 2008). A Conferência dos Direitos Humanos de Viena, produziu a Declaração e Programa de Ação de Viena, que gerou grande impacto quanto à igualdade de gêneros, superando a divisão que havia entre público e privado, que era a teoria clássica do Direito. A partir desta Conferência os abusos que ocorriam dentro do lar passaram a ser interpretados como crimes contra os direitos da pessoa humana. Os dispositivos legais contidos na Declaração de Viena, pressupõem a hipossuficiência das mulheres e a necessidade de sua proteção (PORTO, 2007). Conforme a Declaração de Viena:

Artigo 18, parte I: Os direitos humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. A participação plena e igual das mulheres na vida política, civil, econômica, social e cultural, em nível nacional, regional e internacional, e a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. A violência com base no gênero da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, incluindo as resultantes de gênero de preceitos culturais e tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Tal pode ser alcançado através de medidas de caráter legal, da ação nacional e da cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento sócio-econômico, a educação, a maternidade e os cuidados de saúde, e assistência social. Os direitos do homem das mulheres deverão constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas no domínio dos direitos do homem, incluindo a promoção de todos os instrumentos de Direitos Humanos relacionados as mulheres. A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem insta os Governos, as instituições e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços com vista à proteção e ao fomento dos Direitos do homem das mulheres e das crianças do sexo feminino. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

Conjuntamente ao desenvolvimento de proteções específicas à mulher no Sistema Global de Direitos Humanos, os sistemas regionais<sup>5</sup> também desenvolveram normativas e mecanismos de proteção para afastar todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher. Nesse sentido, em 22 de novembro de 1969 foi aprovado o documento inaugural do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos, no seio da Organização dos Estados Americanos (OEA): a Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de São José da Costa Rica. Após a inserção da 11ª ratificação, entrou em vigor em 18 de julho de 1978, sendo que dos 35 Estados-membros da OEA, 25 aderiram à Convenção (GONÇALVES, 2013).

No Pacto de São José da Costa Rica, ficaram estabelecidos, além de direitos a serem protegidos, órgãos responsáveis pela sua proteção: A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), com funções contenciosa e consultiva; e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com função de observar, fiscalizar e promover os direitos humanos nas Américas (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1969).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, tem papel de destaque para o presente estudo, pois recebe as denúncias de violação aos direitos humanos e busca a solução do conflito de forma não contenciosa entre as partes. Em não havendo solução do conflito buscará a reparação do dano causado, encaminhando o caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos. A CIDH recebe petições individuais que apresentam transgressão aos direitos positivados nos artigos da Convenção Americana e nos demais documentos do marco normativo do CIDH. Pode a petição ser encaminhada por Organizações Não Governamentais (ONGS), indivíduos em grupos ou não, que tenham relação com a vítima (GONÇALVES, 2013).

O artigo 23 do Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos prevê em suas regras procedimentais que:

Qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ou entidade não-governamental legalmente reconhecida em um ou mais Estados membros da Organização pode apresentar à Comissão petições em seu próprio nome ou no de terceiras pessoas, sobre supostas violações dos direitos humanos

---

<sup>5</sup> Apesar de considerar e reconhecer a importância de todos os sistemas regionais de proteção aos direitos humanos, em observância aos objetivos deste estudo e de sua delimitação espacial, será analisado apenas o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.



reconhecidos, conforme o caso, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos “Pacto de San José da Costa Rica”, no Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de San Salvador”, no Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Referente à Abolição da Pena de Morte, na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, na Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, e na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em conformidade com as respectivas disposições e com as do Estatuto da Comissão e do presente Regulamento. O peticionário poderá designar, na própria petição ou em outro instrumento por escrito, um advogado ou outra pessoa para representá-lo perante a Comissão (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2013).

A CIDH recebe a petição individual<sup>6</sup> com a denúncia de violação do direito, avalia as condições de admissibilidade e requisita informações sobre o fato ao Estado violador. Após o exame necessário da matéria propõe uma solução amistosa da controvérsia. Havendo solução do litígio, será enviado um informe à OEA para publicação. Não havendo solução da controvérsia, o Estado terá 3 meses para cumprir as medidas indicadas pela Comissão (GONÇALVES, 2013).

Em 1994 a OEA alargou a proteção à mulher, aprovando, pela Assembleia Geral, no dia 06 de junho de 1995 a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Para Cavalcanti:

Esta Convenção é o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, de forma enfática, a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, um elevado número de mulheres em todo o mundo (CAVALCANTI, 2008, p. 96).

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher regulamenta, no âmbito regional, a proibição da violência contra a mulher e garante o direito à liberdade, impondo aos Estados-membros compromettimentos para a erradicação da violência. Inclusive reconhece a condição de vulnerabilidade, garante a integridade física, mental e psicológica das mulheres, a liberdade na esfera pública e privada. Este tratado busca a desestruturação do

---

<sup>6</sup>A petição enviada a Comissão deve ser bem instruída e rica de informações, bem como deverá ter pedidos como indenização, adoção de medidas reparadoras à vítima. Havendo a petição urgência, a Comissão poderá de ofício solicitar ao Estado parte a adoção de medida cautelar (GONÇALVES, 2013).

sistema patriarcal, incentivando as transformações culturais e coibindo as discriminações (GONÇALVES, 2013).

A partir da Convenção, a violência contra a mulher é considerada grave violação aos direitos básicos e ofensa à dignidade humana. Os Estados-membros ficam obrigados a assegurar a dignidade à mulher, devendo prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher. No artigo 12 da Convenção, é possível qualquer pessoa ou entidade não governamental peticionar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos denúncia à violência contra mulher, se houver casos de violação aos direitos das mulheres e tal fato chegar ao conhecimento da comunidade internacional (CAVALCANTI, 2008).

A Convenção de Belém do Pará foi incorporada pelo Brasil em 1996, pelo Decreto nº 1.973. O preâmbulo da Convenção de Belém do Pará assegura a garantia dos direitos humanos às mulheres: “A violência contra a mulher constitui ofensa contra dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

É enfatizado pela CIDH que, a partir da Convenção de Belém do Pará, é dever dos Estados prevenir, punir e erradicar a violência contra as mulheres, sendo seu direito a vida livre, sem agressões e discriminações. A mulher deve receber educação que afaste estereótipos e preconceitos que venham a minimizá-la ou subordiná-la. Os Estados membros têm, portanto, a obrigação de modificar os protótipos sociais e culturais da conduta dos indivíduos, inserindo políticas educativas, com o intuito de erradicar a discriminação (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2015). Além disso,

A CIDH observou que nos casos de crimes relacionados com violência contra as mulheres, os Estados têm obrigações adicionais em virtude da Convenção de Belém do Pará, que reforçam as obrigações contidas na Convenção Americana e na Declaração Americana. Além disso, o Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará, interpretando o conceito de violência “ocorrida na comunidade”, mencionado no artigo 2.b da Convenção de Belém do Pará, estabeleceu que “uma expressão de violência no âmbito da comunidade é a discriminação generalizada e a violência contra mulheres como resultado de sua orientação sexual e identidade de gênero (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2015, p. 172).

Pela Corte IDH foi estabelecido que as discriminações contra as mulheres abrangessem a violência fundada no gênero, pelo fato de ser do sexo feminino e por

ser mais vulnerável. Para a Corte os homicídios e a violência praticada contra as mulheres é vislumbrada através do contexto da desigualdade consolidada na sociedade, a partir de uma concepção cultural. É considerado pela Comissão o contexto em que a violência contra mulher é praticada, impactando a forma da violência (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2015).

O Brasil foi levado à Comissão Interamericana de Direitos humanos pelo caso de Maria da Penha Maia Fernandes, que foi analisado por meio do informe número 54/01160, referente ao caso 12.051 e foi publicado em 16 de abril de 2001. Era um caso alusivo à violência doméstica praticada contra a mulher. A denúncia foi levada à Comissão no dia 2 de agosto de 1998 e foi peticionado pelo *Centro por la Justicia y el Derecho Internacional* (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). Em 20 de outubro de 1998 a Comissão pediu informações sobre o caso ao Brasil. Após 250 dias sem resposta foi reiterado o pedido, sendo respondido em 07 de agosto de 2000. Diante do descaso, a Comissão entendeu ser impossível a solução amistosa do litígio (GONÇALVES, 2013).

O Brasil foi denunciado à Comissão pela complacência da violência sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes praticada por seu marido Marco Antônio Heredia Viveiros. A violência era praticada no lar do casal, em Fortaleza, no Estado do Ceará. Tal caso violava de forma contundente os direitos humanos, notadamente os artigos 1,8, 24 e 25 da Convenção Americana de Direitos Humanos, bem como os artigos II e XVIII da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e os artigos 3,4 (a), (b), (c), (d), (e), (f) e (g), 5 e 7 da Convenção do Belém do Pará. Maria da Penha Maia Fernandes, bem como suas filhas, sofriam violência doméstica de forma costumeira, tendo, em uma destas oportunidades, Maria da Penha sido vítima de tentativa de homicídio, quando seu marido, portando um revólver, desferiu tiros contra ela enquanto dormia, restando a vítima com paraplegia irreversível (GONÇALVES, 2013).

Apesar de existirem provas da autoria e materialidade do delito, o processo tramitou mais de 15 anos no Judiciário brasileiro. Diante de tal situação, foi proposta a petição diante da Comissão Interamericana, que aceitou a denúncia e impôs medidas ao Estado brasileiro pelas violações aos direitos humanos da vítima. Tal caso serviu de referência aos Estados em casos de violência ocorridos no âmbito doméstico, entre os particulares (GONÇALVES, 2013).

Assim, foi determinada a responsabilização do Estado pela violação dos direitos à justiça assegurados no artigo XVIII da Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, às garantias e proteções judiciais e à obrigação de respeitar os direitos, art. 8, 11 e 25 da Convenção Americana dos Direitos Humanos. O direito à igualdade perante a lei (artigo 24 da Convenção) e artigos II e XVIII da Declaração Americana, e direito à garantia de uma vida livre de violência e os deveres estabelecidos nos artigos 7 (b), (d), (e), (f) e (g) da Convenção do Belém do Pará (GONÇALVES, 2013).

Então, sendo perceptível a violação dos direitos internacionais das mulheres, a CIDH orientou o Brasil a tomar medidas para a responsabilização do agressor, a reparação à vítima pelo mal que lhe fora cometido e adoção de medidas para erradicação da violência doméstica e familiar contra as mulheres, bem como a adoção de legislação relacionada a obrigações assumidas perante a Convenção do Belém do Pará. A partir de tal situação houve uma grande mudança na legislação brasileira em relação à coibição e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher (GONÇALVES, 2013).

Diante do alicerçamento do Direito internacional à proteção do ser humano, bem como de sua evolução legislativa, o Brasil como membro das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos, deveriam ser criados mecanismos de proteção ao ser humano conforme as convenções e tratados acordados entre os Estados-membros. Pelo fato de as mulheres serem consideradas inferiores na relação familiar a legislação brasileira de proteção à mulher caminhava vagarosamente, porém, a partir de uma denúncia, impetrada na Comissão Interamericana de Direitos humanos, que determinou uma série de medidas ao Brasil em relação à violência contra a mulher, surgiu a Lei nº 11.340, que em concordância com o sistema de proteção internacional passou a garantir a proteção, buscando a erradicação da violência à mulher em âmbito familiar.

## 2.2 O AMPARO JURÍDICO E INSTITUCIONAL À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ÂMBITO NACIONAL

Durante toda década de 50 foram debatidas propostas de uma legislação que diminuíssem as desigualdades em relação às mulheres no Brasil. Assim, foi criado, em 1962, o Estatuto Civil da Mulher Casada, a Lei nº 4.121/62, que alterou o artigo

233 do Código Civil de 1916.<sup>7</sup> O marido continuava sendo o líder da família, porém a mulher participava de forma mais colaborativa nas finanças da casa, vez que o marido a autorizava a trabalhar. Como o código civil de 1916 tratava a mulher como incapaz, tal lei atribuiu mais liberdade, foi uma modernização obsoleta com restrições (MIRANDA, 2013).

Além do mais por muitos anos a mulher esteve sem o benefício dos seus direitos e declarada impossibilitada para o exercício dos atos civis. No entanto, a partir de algumas mudanças ocorridas no ordenamento jurídico, o sustento da família passa a ser de responsabilidade dos cônjuges. (MIRANDA, 2013, p. 39).

Outra questão interessante diz respeito ao instituto do adultério e o seu desenvolvimento no ordenamento jurídico interno. Primeiramente, era uma transgressão da lei praticada somente pela mulher, não trazendo consequências ao marido que mantivesse uma relação fora do casamento. No Brasil o adultério foi discutido nas esferas penal e cível, o Código Penal em 1830, trazia no capítulo III, os crimes contra a segurança do estado civil, e doméstico. Foi substituído pela promulgação do novo Código Penal, com o Decreto n. 847, em 1890. Continuando o adultério como crime, bem como aperfeiçoando o dispositivo legal e a tipificação (FILHO, 2011).

Art. 250. A mulher casada, que cometer adultério, será punida com a pena de prisão com trabalho por um a três anos.

Art. 253. A acusação por adultério deverá ser intentada conjuntamente contra a mulher, e o homem, com quem ela tiver cometido o crime, se for vivo; e um não poderá ser condenado sem o outro. (BRASIL, 1930).

---

<sup>7</sup>Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251). (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962).

Compete-lhe:

I - A representação legal da família;(Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962).

II - A administração dos bens comuns e dos particulares da mulher que ao marido incumbir administrar, em virtude do regime matrimonial adotado, ou de pacto antenupcial (arts. 178, § 9º, I, c, 274, 289, I e 311); (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962).

III - o direito de fixar o domicílio da família, ressalvada a possibilidade de recorrer a mulher ao juiz, no caso de deliberação que a prejudique; (Redação dada pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962).

IV - Inciso suprimido pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962:

Texto original: O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal (arts. 231, II, 242, VII, 243 a 245, II e 247, III).

IV - Prover a manutenção da família, guardada as disposições dos arts. 275 e 277. (Inciso V reenumerado e alterado pela Lei nº 4.121, de 27.8.1962).

Em 1940, o Código Penal, daquela época, acreditava que o adultério continuava sendo crime, passa a figurar entre os crimes contra a família, na subclasse dos crimes contra o casamento. A partir daí o adultério masculino teve sua caracterização de forma mais clara. No caso do adultério do marido, para configurar não é necessário que este mantenha uma relação de concubinato, mas sim, a simples infidelidade conjugal. Na esfera civil, o juiz poderia deixar de aplicar a pena se tivesse cessado a vida em comum dos cônjuges ou se o querelante havia praticado qualquer dos atos previstos no artigo 317 do Código Civil. O adultério foi descriminalizado em março de 2005, com o advento da Lei 11.106, que em seu artigo 5º revogou clara e expressamente o artigo 240 do Código Penal de 1940, porem continuo sendo ilícito civil (FILHO, 2011).

Desde a Constituição Federal de 1988, notadamente em seus artigos 5º<sup>8</sup> e 226, §5º<sup>9</sup>, a consagração do princípio da igualdade entre homens e mulheres vem ensejando leis e políticas de reconhecimento à mulher. Além disso, diversos artigos do Código Civil de 2002 vieram reforçar essa concepção dentro da família (GONÇALVES, 2009). Afinal, os contornos da sociedade já estavam sendo marcados pela emancipação e a ascensão profissional feminina, fazendo com que o homem deixasse de ser exclusivo provedor do lar, passando a auxiliar nos afazeres domésticos. Além disso, com a igualdade entre os cônjuges no lar, projetou-se a possibilidade de reconhecimento da mulher também na vida pública (SOUZA, 2014).

Ainda, de acordo com a autora, apesar de haver-se verificado uma redefinição dos papéis masculino e feminino no âmbito familiar, em especial pelo ingresso da mulher no mercado de trabalho, não se pode afirmar que a mulher se encontra totalmente no mesmo patamar que o homem, com os mesmos direitos legais e morais, nem mesmo que se tenha afastado completamente a ideia de família de procriação e produção, sob a tutela do homem provedor (SOUZA, 2014).

É importante ressaltar o amparo constitucional em relação ao afastamento da violência intrafamiliar, impondo no texto da Constituição Federal, no parágrafo § 8º do artigo 226, que o Estado tem o dever de “[...] assegurar a assistência à família, na

---

<sup>8</sup>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

<sup>9</sup>Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, §5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir e erradicar a violência, no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

Percebe-se grande preocupação no ordenamento jurídico pátrio no tocante ao princípio da igualdade, sendo que a Constituição Federal de 1988 ofereceu condições para a sua realização. Entretanto, e ainda assim, a igualdade para as mulheres vem caminhando ao longo da história a passos curtos, apesar de já se verificar um grande número de avanços: direito ao voto, ao ensino superior, igual posição e oportunidade na carreira profissional. O Brasil já havia adotado tratados e convenções sobre combate à discriminação e à violência contra a mulher, mas apresentou uma grande evolução legislativa ao aprovar a Lei nº 11.340/2006, que foi uma resposta às incansáveis lutas arguidas pelas mulheres (DIEHL, 2011) e ao movimento contemporâneo de proteção aos direitos humanos.

O delito de violência doméstica era considerado lesão corporal, conforme o artigo 129, parágrafos 9º e 10º, do Código Penal. Após o advento da Lei nº 10.886 de 2004, qualificou essa lesão corporal quando praticada em âmbito doméstico e familiar, tornando-a ação pública incondicionada. Após vastas movimentações feitas pelas mulheres, foi encaminhada pela Secretaria Especial de Políticas para Mulheres o Projeto de Lei nº. 4559/04 ao Congresso Nacional, o qual propôs uma lei de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica. Após ser encaminhado ao Senado, passar por modificações, foi transformada em PLC nº 37/2006, e, por fim, transformou-se na Lei nº 11.340: a Lei Maria da Penha. Essa Lei tem por finalidade resguardar a vítima, protegendo-a e punindo o agressor, traz em seus dispositivos o que é violência doméstica, as formas de violência, acompanhamento às vítimas e aos agressores, bem como as punições aplicadas ao agente ativo das agressões (CAVALCANTI, 2008).

A violência doméstica é um assunto jurídico confrontado mundialmente e enfrentado pelo fato da mulher, dentro da família, ter uma relação desigual, sendo coagida psicológica e fisicamente. A criação de inúmeros dispositivos da Lei Maria da Penha depende da sua análise histórica, bem como do posicionamento da Lei na pirâmide legislativa nacional (FERRAZ; ALVIM; LEISTER, 2014). A Ementa da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006,

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação

contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006).

Publicada em 08 de agosto, entra em vigor em 22 de setembro de 2006, o mais importante instrumento de proteção à mulher e à violência doméstica desenvolvido na legislação brasileira: a Lei nº 11.340, a Lei Maria da Penha. A referida Lei foi assim cunhada em homenagem à Senhora Maria da Penha Maia Fernandes, que depois de vários anos de sofrimento físico e psicológico impingido por seu marido Antônio Heredia Viveiros, que a deixou paraplégica, após a tentativa de homicídio, em 29 de maio de 1983 (PORTO, 2007).

Maria levou sua história à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, integrante da Organização dos Estados Americanos, como já tratado na subseção 2.1, que condenou o Brasil pela morosidade na punição ao agressor, o que se efetivou em setembro de 2002, quando foi preso por tentativa de homicídio. Tal atitude corajosa ensejou uma luta feminista para a reformulação de um sistema penal mais rigoroso para a repressão da violência praticada no âmbito doméstico (PORTO, 2007).

A partir do caso Maria da Penha Fernandes, em 2002, algumas entidades não governamentais Feministas reuniram-se e apresentaram para a Secretaria de Políticas para as mulheres da Presidência da República um esboço com o anteprojeto da Lei. A Lei nº 11.340/2006 surgindo como resposta à violência praticada contra a mulher dentro do lar, e foi elaborada a partir dos fundamentos jurídicos internacionais, consoante na Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir, Erradicar a Violência contra a Mulher, e em bases nacionais, conforme a Constituição Federal de 1988 (FERRAZ; ALVIM; LEISTER, 2014).

O fundamento constitucional está baseado no artigo 226, §8º, que prevê a atuação estatal no sentido de proteger os integrantes da família das violências praticadas no âmbito familiar. No entanto, tal artigo era uma forma de proteção à família, não especificamente à mulher. Também se encontra na Lei, de forma genérica, social, ética e moral, os artigos 1º, IV, art. 3º, I, art. 6º, art. 193, *caput*, todos da Constituição Federal de 1988, bem como texto contido no preâmbulo (FERRAZ; ALVIM; LEISTER, 2014).



A Lei nº 11.340/2006 é constituída por 7 Títulos, com 9 Capítulos, 46 artigos em três Seções. Está contido no texto preliminar a sua finalidade, qual seja: coibir e prevenir a violência praticada contra mulher no âmbito familiar. Ainda, diz que a lei tratará inclusive das formas de proteção e assistência, quem são as partes ativas e passivas, a quem a Lei se destina. O diploma legal referido também aborda as formas de violência, medidas de prevenção e políticas públicas, indica a forma de atendimento policial, os procedimentos processuais em causas cíveis e criminais, e principalmente as medidas de urgência. Ademais, define a participação do Ministério Público, Defensoria Pública e da criação de rede de Atendimento Multidisciplinar (BRASIL, 2006).

O objetivo da Lei Maria da Penha foi criar mecanismos para coibir a violência praticada no âmbito familiar, buscando especificamente proteger o gênero feminino, por isso o agente passivo é sempre a mulher (DIEHL, 2011). Tal legislação representou um grande avanço no tocante à proteção à mulher no âmbito familiar, nos aspectos físico, moral, psíquico, patrimonial, entre outras formas de violência. A lei visa proteger a mulher, que por concepção social e cultural, é discriminada historicamente pelo cumprimento de certos papéis estigmatizados. Embora não positivada dentro do texto constitucional, tem a relevância de assegurar a dignidade da pessoa humana (FERRAZ; ALVIM; LEISTER, 2014).

A Lei será aplicada, no âmbito doméstico, com relação ou não de família, ou seja, violência praticada em espaço de convívio, lugar de moradia comum de pessoas, o lar, tendo parentesco em linha reta ou colateral, com vínculo biológico ou não, relação íntima de afeto, envolvimento sentimental perdurável (neste caso sendo desnecessária convivência e parentesco, inclui o ex-marido, ex-noivo, ex-companheiro e o ex-namorado). Só será aplicada a Lei se configurada uma das três situações descritas. A lei inclui os relacionamentos heterossexuais, bissexuais, homossexuais e transexuais (FERRAZ; ALVIM; LEISTER, 2014).

Os tipos de violências tipificados na Lei são, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Violência física é a conduta de ofender a integridade física da mulher; psicológica é qualquer ação que cause abalo emocional e diminuição da autoestima; sexual é conduta que faça a mulher presenciar, manter ou participar de relação sexual que ela não queira. A violência patrimonial é qualquer ato que retenha, subtraia e destrua total ou parcial os objetos pertencentes à mulher.

Violência moral é qualquer ação que calunie, difame ou injurie a mulher (CAVALCANTI, 2008).

Para maior efetividade da lei, foram criados dispositivos na sua redação, visando a prevenção na forma de políticas públicas e procedimentos, que serão efetivadas conjuntamente entre o Poder Judiciário, Ministério Público e instituições governamentais ou não governamentais. Compreendem as medidas punitivas, preventivas, de acompanhamento, de apoio, capacitação e proteção. Uma das formas de aplicação das medidas preventivas, dá-se a partir de campanhas de conscientização e popularização da violência doméstica e suas formas de proteção (FERRAZ; ALVIM; LEISTER, 2014).

Nesse sentido, em 2003 foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres, que em 2010 passou a representar órgão essencial à estrutura da Presidência da República. A Medida Provisória nº 483/2010, assegurada pela Lei nº 12.314/2010, prevê, em seu artigo 22, que

À Secretaria de Políticas para as Mulheres compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República na formulação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas e antidiscriminatórias de caráter nacional, elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo federal e demais esferas de governo, com vistas na promoção da igualdade, articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres, promover o acompanhamento da implementação de legislação de ação afirmativa e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e planos de ação assinados pelo Brasil, nos aspectos relativos à igualdade entre mulheres e homens e de combate à discriminação, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, o Gabinete, a Secretaria-Executiva e até 3 (três) Secretarias (BRASIL, 2010).

No artigo 8º da Lei nº 11.340/2006, estão previstas as medidas integradas de prevenção, estabelecendo procedimentos necessários que devem ser atentados pelo poder público, para que, diante de suas prerrogativas, contribuam para a organização da rede de proteção e amparo às vítimas da violência. Incentiva estudos e pesquisas concernentes às causas e índices de violência doméstica, promove trabalhos específicos nas escolas para erradicação de tal violência (BRASIL, 2006). “[...] inclusive propõe a celebração de convênios, protocolos e ajustes, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da VDF – violência doméstica e familiar” (CAVALCANTI, 2008, p. 200).

As medidas protetivas de urgência são aquelas deferidas antes do processo criminal iniciar. São aplicadas para resguardar a integridade da vítima. São elas: o afastamento do lar, a proibição de aproximação e contato, a possibilidade de a vítima retirar seus pertences do lar, alimentos provisórios etc. São aplicadas de forma isolada, podendo ser substituída a qualquer momento, dependendo o grau da necessidade de proteção da vítima. Tais medidas obrigam o agressor a ser afastado do Lar, ou local que conviva com a vítima, proíbe o agressor de se aproximar da vítima e familiares, por qualquer meio de comunicação e impede de frequentar os lugares em que a vítima esteja presente, além de ter suspenso a posse ou restrição do porte de armas (CAVALCANTI, 2008).

Após o recebimento da medida protetiva, o Juiz poderá encaminhar a vítima e demais familiares a programas de acompanhamento e proteção, determinando a volta da vítima ao seu lar, após a retirada do agressor, e resolver a separação do casal. Pelo Juiz também poderá ser decretada a prisão em flagrante mediante flagrante delito ou após o deferimento das medidas, tendo o agressor as descumprindo. A Lei nº 11.340/2006 tem cunho educativo e instrutivo, sendo mais voltada à proteção das vítimas do que à punição dos agressores. Traz em seus artigos mecanismos para aplicação de medidas de proteção e preceitos para atuação conjunta da Polícia, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público, com o propósito de garantir os direitos humanos da vítima (CAVALCANTI, 2008).

Tal regramento vai além da proteção e punição dos agressores: determina a criação de abrigos para as mulheres em risco, regulamenta a forma de atendimento, tanto das polícias como no Judiciário, indica a necessidade de formulação de políticas públicas de prevenção e divulgação da Lei nº 11.340. É um dispositivo completo que opera conjunto à comunidade, mediante campanhas e acompanhamentos especializados. No entanto, tal norma se confronta com o déficit de estruturação para o cumprimento de alguns artigos. Verifica-se que são poucas as delegacias de atendimento especializado à mulher, não atingindo todas as comarcas, bem como a implantação de juizados especiais, além das questões atinentes à capacitação de profissionais e à estruturação da rede multidisciplinar (GONÇALVES, 2013).

Para efetivar tal proteção a Lei traz no artigo 29, 30, 31 e 32 a Equipe multidisciplinar, que presta assistência psicológica, social, jurídica e de saúde à

vítima de violência doméstica, bem como seus familiares. Os serviços da rede auxiliam o Poder Judiciário na erradicação da violência praticada no âmbito familiar (CAVALCANTI, 2008).

A Lei Maria da Penha, portanto, fornece uma normativa robusta para tratar das formas de proteção e prevenção à violência no âmbito familiar. Ela acompanha um caminho legislativo, que começou no âmbito internacional, para a proteção à mulher vítima de violência doméstica. Entretanto, para que uma lei cumpra sua função social, é necessário um certo amparo institucional, com a ação compromissada das instituições envolvidas na efetivação dessa proteção. Assim, considerando a situação da vítima e de desestrutura familiar apresentadas nesses casos, uma peça fundamental são as equipes multidisciplinares, que auxiliam na diminuição das ocorrências de violência. A Lei Maria da Penha oferece as possibilidades de estruturação de equipes capacitadas a auxiliarem na efetividade e na função social deste meio de proteção.

### **3 MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UMA ANÁLISE A PARTIR DA REDE MULTIDISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO/RS**

A violência doméstica é algo complexo que assola e desestrutura muitas famílias. Assim, para poder reconstruir estas famílias é preciso um apoio que abarque todas as áreas, como da psicologia, jurídica, saúde e de assistência social. Para isso a Lei Maria da Penha disponibiliza mecanismos para criação de redes e políticas públicas. Diante disso, foi criada a rede multidisciplinar que, com vários ramos distintos, visa a erradicação da violência a partir de um trabalho de acompanhamento, com políticas públicas e poderes que atuam de forma conjunta. Assim sendo, a Lei nº 11.340/2006 lança a possibilidade de o Poder Judiciário conjuntamente com entidades não-governamentais, criar mecanismos para auxiliar na diminuição da violência doméstica.

Este capítulo divide-se em duas subseções, na primeira parte versará sobre as medidas preventivas aplicadas nos casos de violência doméstica, bem como, sobre a rede multidisciplinar, origem, forma de funcionamento, base legal e os mecanismos de intervenção trabalhados pela rede no município de Três de Maio, em especial o amparo fornecido pelo Poder Judiciário. Ao final, será abordado o Projeto Harmonia em casa, consistente no acompanhamento psicológico dos agressores, bem como será mostrado o levantamento de dados de medidas protetivas, no período de janeiro de 2016 a março de 2017, demonstrando que as medidas de prevenção e acompanhamento de agressores têm se mostrado eficazes para prevenir a prática da violência no âmbito doméstico e familiar.

#### **3.1 O PAPEL DA REDE MULTIDISCIPLINAR NAS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

Pelo fato de a violência à mulher ser uma realidade cultural, o legislador usou o conhecimento técnico válido do Direito para transformar a realidade da sociedade e para romper a desigualdade e injustiça concebida por uma disparidade histórica. O direito deve garantir a igualdade, e para isso tem de reconhecer a necessidade da vigência da norma, deve adequar à situação a qual deverá regular. Deve considerar a realidade que regulamentará: condições, morais, técnicas,

econômicas e sociais, não pode embasar-se somente nos reflexos advindos da atitude, mas sim no contexto todo. Diante de uma desigualdade escancarada entre homens e mulheres, que foi solucionada em parte no papel, os dispositivos constitucionais mostram-se ineficazes (PORTO, 2007).

Assim, tendo Lei Maria da Penha surgido com a finalidade de prevenir a violência, assistir as vítimas, punir de forma mais rigorosas os agressores e criar políticas públicas de prevenção à violência. O artigo 8º da Lei fomenta a necessidade da implantação de uma rede de proteção e ações integradas entre o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, e demais áreas públicas para fornecer subsídio necessário para a erradicação da violência doméstica familiar, a partir da união de esforços e criação de programas. Da mesma forma, os artigos 29, 30 e 32, Lei nº 11.340/05, versam sobre a formação da equipe multidisciplinar, oferecendo atendimento nas áreas de assistência social, psicológica, jurídica e a saúde da mulher. É importante analisar mais a fundo o artigo 30 da lei, que trata sobre o desenvolvimento de trabalhos de prevenção da violência, podendo usar como exemplo o tratamento psicológico dos agressores (CAVALCANTI, 2008).

As medidas preventivas da violência doméstica, estão arroladas no artigo 8º da Lei nº 11.340/2006:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou

entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

Em 1980, diante do aumento da procura das mulheres por serviços e acompanhamentos que suprissem a sua necessidade, principalmente na violência de gênero, estes foram proporcionados pelas políticas públicas em sentido mais amplo. Teoricamente, as políticas públicas surgem da vontade política e de pressões sociais, que importam em medidas que presumem a organização de certos poderes e setores do governo. Sendo a criação de leis algo essencial na elaboração de políticas públicas (ALMEIDA, 2007).

Pela complexidade e repercussão da violência doméstica, a eficácia das ações de prevenção e redução depende da composição de recursos de várias áreas. A proteção aplicada pelo Estado às mulheres no Brasil nos anos 80 era limitada à atuação policial e Poder Judiciário, o qual punia o agressor e reparava à vítima, porém tais medidas eram insuficientes. A partir dos anos 90, surgiram nas áreas da saúde e assistência novas formas de agir e trabalhar com o problema da violência doméstica e de gênero, foram adotadas políticas para analisar com mais atenção o problema da violência sexual. Logo, surgiram, então, as Casas-abrigo (CAMARGO; AQUINO, 2003).

A assistência integral é recomendada a partir de experiências mundiais e locais de integração e colaboração, a adesão de ações em áreas distintas sistematicamente e continuada, que garantem a qualificação e intervenção de cada área específica promoverão as políticas públicas, concebendo uma rede de ações e serviços. “Da colaboração entre estes serviços surgem as primeiras parcerias e, em alguns estados e municípios, se formalizam papéis e vínculos entre eles, conformando uma rede de atendimento” (CAMARGO; AQUINO, 2003, p. 39).

Redes são um mecanismo para organizar e atender as questões sociais do mundo contemporâneo. A rede poderá ser criada por qualquer instituição que tiver

interesse em organizá-la, quando criada com suporte governamental funciona melhor. O significado de rede é originário do latim, significa *retis*, cruzamento de fios, com estrutura enlaçada. Para uma sociedade mais justa e democrática, estão sendo feitas atuações de forma conjunta, em âmbitos regionais, nacionais e internacionais. “Tal método de trabalho permite a troca de informações, a articulação institucional e até mesmo a formulação de políticas públicas para a implantação de projetos em comuns” (TAQUETTE, 2007, p. 141).

A afirmação da necessidade de uma rede de proteção e de uma união entre os órgãos públicos para o desenvolvimento de projetos que possibilitem o acompanhamento das famílias que sofrem com a violência doméstica, estabelece as diretrizes para os Estados e os municípios, suas devidas competências para a contribuição na criação da rede de proteção, bem como a consolidação de convênios para implantação de programas para a diminuição da violência familiar. Possibilita a promoção de estudos voltados às causas da prática da violência doméstica, frequência, consequência, para análise de dados e os resultados obtidos a partir das medidas preventivas (CAVALCANTI, 2008).

A equipe de atendimento multidisciplinar é peça fundamental para a aplicação das medidas preventivas asseguradas nos artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 11.340, auxiliando os Juizados de Violência Doméstica e Familiar na elucidação dos casos, bem como as mulheres nas áreas de psicologia, assistência social, jurídica e de saúde. É formada por um grupo de profissionais de diversas áreas de formação trabalhando de forma interligada (BRASIL, 2006). Artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 11.340 de 2006:

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de



atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (BRASIL, 2006).

A sua atuação é de grande importância, pois é a partir dos relatórios fornecidos por essa equipe que é possível entender o fenômeno da violência caso a caso, viabilizando a criação de estratégias para coibir a violência doméstica, bem como a efetivação dos projetos de acompanhamento das famílias em risco de violência. Para Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti:

Estabelece a Lei Maria da Penha, no art. 30, que compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídio por escrito ao Juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltadas para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes (CAVALCANTI, 2008, p. 225).

Tais bases legais deram ensejo para que o legislador ampliasse os direitos das mulheres contra a discriminação e violência. Porém, são ineficientes, sendo incapazes de diminuir a recorrência da violência doméstica. O que torna o número de mulheres violentadas no âmbito familiar elevadíssimo, situação que é agravada por um sistema falho, em que não há um atendimento adequado nas delegacias, inexistência de políticas públicas de assistência a vítima e o desinteresse público de programas voltados ao tratamento dos agressores (CAVALCANTI, 2008).

A funcionamento da rede conjuntamente com a Lei Maria da Penha, representa um instrumento eficaz e sustentável para implementar as políticas públicas. No Brasil, foram desenvolvidas experiências exitosas neste sentido, que proporcionaram impacto positivo na redução dos danos causados pela violência no âmbito familiar. As ações em rede potencializam a abrangência e a qualidade das estratégias e ações dos serviços incumbidos das ações de cuidado (SOUZA, 2013).

Rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e rede de atendimento às mulheres em situação de violência, são atuações de forma articulada entre a comunidade e entidades governamentais e não-governamentais, para a criação de estratégias e políticas públicas que previnam a violência e garantam os direitos humanos das mulheres. Estas redes objetivam assistir as mulheres em situação de violência e responsabilizar os agressores, com a finalidade de combater, prevenir,

garantir direitos e dar assistência, bem como, observar a complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres (BRASIL, 2011).

[...] a rede de enfrentamento é composta por: agentes governamentais e não-governamentais formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres (organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social; núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, etc.); serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (que compõem a rede de atendimento às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011, p. 13-14).

A rede de atendimento é o conjunto de atuações e serviços de várias áreas, tem o intuito de qualificar o atendimento para poder identificar e encaminhar de forma adequada as mulheres em situação de violência, por isso as áreas de assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde trabalham interligadas, a fim de fornecer a integralidade e a humanização do atendimento. Tal rede é caracterizada pela multiplicidade de serviços e de instituições, que faz parte de uma evolução que visa incluir a multidimensionalidade e a complexidade da agressão às mulheres. Para a rede funcionar, é relevante que os serviços e instituições trabalhem conjuntamente (BRASIL, 2011).

Com o objetivo de facilitar o alcance aos serviços e o entendimento das atribuições, criou-se categorias dos serviços e órgãos listados no sistema, o Serviços Especializados de Atendimento à Mulher, contemplando os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas-Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Núcleos ou Postos de Atendimento à Mulher nas Delegacias Comuns, Defensorias da Mulher, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Serviços de Saúde voltados para o atendimento dos casos de violência sexual e doméstica. Também foi criado os Serviços de Atendimento Geral, perfazendo, CRAS, CREAS, Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, Polícia Civil e Militar, entre outros (BRASIL, 2011).

Em agosto de 2007, foi criado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, consistente no acordo federativo entre o governo federal, estados e municípios. Surgiu com o intuito de planejar ações para estabelecer a

Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência às Mulheres, através da efetivação de políticas públicas integradas em todo Brasil. Expôs um plano de gestão para direcionar como aplicar as políticas de enfrentamento a este tipo de violência, visava garantir e prevenir os direitos das mulheres, bem como combater a violência (BRASIL, 2011).

A implementação do Pacto Nacional possui etapas, em que a responsabilidade dos municípios consiste na criação e/ou fortalecimento de organismos de políticas para as mulheres, elaboração do projeto básico Integral, planejamento das ações do Pacto, incumbido na assinatura do acordo de Cooperação Federativa, a constituição das câmaras técnicas de gestão e monitoramento do Pacto. Os municípios são encarregados por possibilitar ações nas suas dependências, sendo fundamental a coordenação dos organismos de políticas para mulheres, pois estes constituem órgãos responsáveis para garantir a passagem dos casos de gênero nas políticas setoriais (BRASIL, 2011).

As competências para a coordenação do Pacto Nacional estão definidas no acordo de cooperação técnica, assinado pela União, estados e municípios. Os órgãos municipais de políticas para mulheres são responsáveis por prestar contas à SPM/PR e demais ministérios envolvidos, dos convênios firmados pelas instituições municipais. Garantir o desenvolvimento sustentável dos projetos. Fazer parte da câmara técnica de gestão estadual. Promover a formação e desenvolvimento da rede de atendimento à mulher em situação de violência, por meio de consórcios públicos e garantir a instituição das câmaras técnicas (BRASIL, 2011).

Quando os municípios aderem o Pacto Nacional pelo enfrentamento à violência, o fortalecimento da rede de atendimento e implementação da Lei Maria da Penha tem seus recursos aumentados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres e demais Ministérios. Tais órgãos apoiam a criação e fortalecimento de serviços especializados de atendimento à mulher, quais sejam, o Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (BRASIL, 2011).

Para o desenvolvimento e fortalecimento dos serviços especializados não basta somente a disponibilidade de recursos pela Secretaria de Políticas, é

necessária também a compreensão para esforços conjuntos de órgãos federais, estaduais e municipais no âmbito do Pacto Nacional (BRASIL, 2011).

O papel do município frente à erradicação da violência doméstica é fundamental para a promoção de políticas para as mulheres, consiste em formular, coordenar e avaliar a política na esfera municipal. Desenvolver estratégias, programas, projetos e serviços que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população da cidade, a partir daí delimitam propostas de diminuição da desigualdade de gênero. É necessário que sejam reconhecidas as desigualdades sociais e de gênero no município, analisando as vulnerabilidades e verificando como afetam as mulheres (BRASIL, 2015).

Essas situações de vulnerabilidade podem e devem ser transformadas a partir de ações conjugadas entre Executivo, Legislativo e Judiciário, articulada e dialogada dos conselhos municipais aos movimentos sociais e, especialmente, aos movimentos de mulheres existentes na cidade (BRASIL, 2015).

Em razão da escassez de recursos, os trabalhos são feitos prioritariamente com as vítimas. Contudo, agindo somente com uma das partes da relação de violência familiar, a situação não terá avanços, tem-se também de fazer um trabalho especializado com os homens (SAFFIOTI, 2001).

Em pelo menos duas cidades do Brasil – Rio de Janeiro (RJ) e São Gonçalo (RJ) – fizeram-se acordos com juízes, tendo estes alterado suas sentenças em direção ao ensinamento dos homens violentos, obrigando-os seja a frequentar grupos de reflexão supervisionados por equipes multidisciplinares de profissionais feministas homens (RJ), seja a prestar serviços em associações destinadas ao encaminhamento de mulheres vítimas para órgãos do Estado ou ONGs, capazes de auxiliá-las. Penas alternativas como estas, de caráter pedagógico, podem oferecer uma expectativa de mudança das relações de gênero. O Noos, ONG situada na cidade do Rio de Janeiro, desenvolve trabalhos bastante interessante com agressores, discutindo suas condutas violentas em relação a suas companheiras. Seu sucesso tem sido enorme, uma vez que o “índice de recaída” (homens que voltam a perpetrar violências) é irrelevante (SAFFIOTI, 2001).

O Poder judiciário, embora de forma singela, passa a ser considerado novamente importante face às demandas públicas no final dos anos 70, e com o renascimento da sociedade brasileira e, no início dos anos 80, com a ascensão política e a luta pelos direitos sociais e civis. Assim, a divulgação das agressões à mulher e a requisição para formação de políticas que possibilitassem a diminuição

da violência doméstica, fizeram com que o Judiciário, os agentes e os operadores jurídicos fossem cobrados em sua atuação. Tendo o Poder Judiciário atuado nos casos de violência de gênero de forma condicionada por sua estrutura e características do sistema legislativo brasileiro, que por vezes rege uma ordem social dominante e abusiva (ALMEIDA, 2007).

A violência é apontada desde a década 1970 no Brasil, por ser uma das principais causas de morbi-mortalidade, deixa de preocupar somente o setor social e jurídico, começando a ter importância na saúde pública. A violência praticada à mulher é um problema social e de saúde pública. Embora os estudos sobre a violência doméstica sejam voltados à vítima, vem crescendo a intervenção com os agressores da violência, em especial por iniciativas de Organizações Não Governamentais. Diante disso, surgiram os trabalhos interventivos que atuam na conscientização dos agressores, possibilitando sua ressignificação e problematização, os quais se mostraram eficazes na erradicação da violência doméstica (ROVINSKI; CRUZ, 2009).

É possível afirmar que a conexão existente entre o exercício de poder e masculinidade é significativamente estreita e a violência masculina intrafamiliar, muitas vezes, surge como uma maneira desesperada de manter o homem numa posição de poder e dominação diante da mulher (ROVINSKI; CRUZ, 2009, p. 132).

É de suma importância a inclusão da rede familiar na erradicação da violência, observando o lugar que cada um ocupa dentro da família, o trabalho se torna mais eficaz quando feito de forma relacional. O trabalho desenvolvido sob o enfoque psicossocial, analisando os aspectos presentes na família, em que a perspectiva de gênero é inserida para entender as relações de poder que transformam as diferenças, e o encontro entre o pensamento sistêmico e as teorias de gênero e masculinidade, bem como os estudos desta área, são uma proposta eficiente para o problema da violência familiar (ROVINSKI; CRUZ, 2009).

A construção e reconstrução de identidade, visões de mundo, reflexões culturais e de gênero, nas experiências apresentadas, promove ações de saúde menos individualizantes e fragmentadas e, sim, mais próximas à construção de igualdade de gênero, direitos humanos e cidadania (ROVINSKI; CRUZ, 2009, p. 143).

No município de Três de Maio, a rede de enfrentamento à violência doméstica conta com a Coordenadoria de políticas públicas para as mulheres, a qual trabalha no planejamento das medidas voltadas às mulheres e o atendimento em grupos. O Hospital São Vicente de Paula, que realiza os atendimentos emergenciais das mulheres em situação de violência, e o convênio entre a 2ª vara judicial, comarca de Três de Maio e curso de psicologia da SETREM, que fazem o acompanhamento dos agressores. O município não conta com a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher, conforme preconiza a Lei Maria da Penha, dessa forma todos os casos são notificados na Delegacia de Polícia Civil, porém, é disponibilizada uma policial para efetuar os registros de Medidas Protetivas (SOUZA, 2016).

Quanto às políticas públicas de assistência social, o município é bem estruturado, sendo integrado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e com o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Dispõem de seis programas de Estratégia da Família (PSF), Brigada Militar, Fórum, Defensoria e Ministério Público. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM) foi estruturado no município por meio da Lei Municipal 1819, em 2001, e é formado por 16 representantes do poder público e de entidades civis (SOUZA, 2016).

A criação da Secretaria Municipal da Mulher foi instituída em 2012, a partir da Lei nº 2.666, visa o incentivo a igualdade de direitos, mediante implementação de políticas públicas que efetuem os direitos humanos das mulheres e a cidadania. No Estado do Rio Grande do Sul só tem três secretarias como está. Vinculada a ela está o Centro de Referência da Mulher. O Centro de Referência da Mulher Flor de Liz, foi fundado em 2017, teve seu espaço próprio inaugurado em abril de 2013. Este Centro tem como objetivo a prevenção e o enfrentamento à violência contra a mulher, conta com uma psicóloga, uma assistente social e uma advogada, as quais atendem as mulheres vítimas de violência doméstica, proporcionando amparo para a superação da violência sofrida. “No estado do Rio Grande do Sul, existem, até o presente momento, 19 Centros de Referência de atendimento à Mulher, demonstrando que o município de Três de Maio, obteve avanços significativos na luta dos direitos das mulheres.” (SOUZA, 2016, p. 19).

Da mesma forma, o Poder Judiciário também cria mecanismos para coibir a violência, no dia 9 de março de 2017, o Conselho Nacional de Justiça criou uma política nacional de combate à violência contra mulheres. A Portaria 15/2017 trata

das orientações ao Judiciário para prevenir e combater a violência contra as mulheres e estão definidas na Política Nacional deste órgão. Tal Portaria orienta-se pelas normas internacionais de direitos humanos, bem como as leis atuais de proteção vigentes no Brasil (CONSULTOR JURÍDICO, 2017).

Conforme estabelecido no artigo 32, da Lei nº 11.340/2006, o Poder Judiciário, de forma prioritária, deverá criar e estruturar unidades judiciárias especializadas no trâmite de processos relativos à violência doméstica e familiar e no estabelecimento das equipes de atendimento multidisciplinar. Tem o intuito planejar e desenvolver ações que protejam a prestação de serviços jurisdicionais nas lesões de direitos das mulheres. Prevê que os tribunais se aproximem do Poder Executivo com a intenção de incorporar trabalhos destinados aos currículos escolares em todos os níveis de ensino, inserindo conteúdos relativos aos direitos humanos, igualdade de gênero, de raça ou etnia, bem como mecanismos para a erradicação da violência contra a mulher (CONSULTOR JURÍDICO, 2017).

Da mesma forma, preconiza que as entidades públicas e não governamentais sejam estimuladas a participar das iniciativas dos órgãos de Justiça por meio de convênios. Para a efetivação dos projetos de prevenção e combate à violência contra a mulher e a implementação nas instituições de ensino e órgãos que atuam na reeducação e responsabilização de homens agressores, é necessário estímulo em todas as áreas, de segurança pública, assistência social, educação, trabalho e habitação. Em dezembro de 2016, no 10º Encontro Nacional do Poder Judiciário o Judiciário, foi estipulado a meta de fortalecimento da rede de combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, no qual o tema passa a integrar oficialmente a agenda do Judiciário (CONSULTOR JURÍDICO, 2017).

Até a promulgação da Lei Maria da Penha, havia apenas seis varas especializadas em violência doméstica. Foi somente em 2007, com a edição da Recomendação 9 do CNJ, que esse cenário começou a mudar. Hoje, os tribunais brasileiros contam com 112 vara (CONSULTOR JURÍDICO, 2017).

As medidas de proteção previstas nos artigos da Lei nº 11.340/2006, visam a diminuição da violência doméstica a partir da articulação de áreas e órgãos que atuem de forma efetiva. A rede multidisciplinar é muito importante na aplicação das medidas preventivas contra a violência praticada no âmbito do lar. Esta articulação é necessária no tocante ao alcance de todos os membros familiares e a compreensão

da problemática pelas áreas afins que atendem os casos de violência doméstica. Os municípios devem organizar as redes de proteção para coibir a violência praticada no âmbito do lar. O município de Três de Maio possui uma rede multidisciplinar bem estruturada e tem um trabalho efetivo para erradicação da violência, os órgãos envolvidos trabalham de forma conjunta e estão em busca permanente de atualizações que os auxiliem nesta problemática.

### 3.2 O ACOMPANHAMENTO DO AGRESSOR COMO MEDIDA PREVENTIVA PARA COIBIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: UM ESTUDO A PARTIR DOS CASOS DA COMARCA DE TRÊS DE MAIO (RS)

Dentro das ações da rede multidisciplinar do município de Três de Maio, existem mecanismos específicos para a erradicação da violência. Como já existe um acompanhamento psicológico específico para as mulheres, proporcionado pelo Centro de Referência da Mulher Flor de Liz, criou-se o projeto Harmonia em Casa, o qual trabalha especificamente com os agressores. O projeto Harmonia em Casa tem como objetivo diminuir a reincidência da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Diante de tal situação, foram feitos levantamentos estatísticos das medidas protetivas registradas no ano de 2016 e de janeiro a março de 2017, analisar-se-á o trabalho colaborativo entre o judiciário e a equipe multidisciplinar. Pretende-se analisar, na presente pesquisa, o caso específico do Município de Três de Maio/RS. Busca-se perquirir o número de agressores encaminhados para o acompanhamento psicológico, bem como se houve reincidência, a fim de compreender as possibilidades de redução dos casos de violência doméstica e familiar, a partir do trabalho desenvolvido pelo conjunto de agentes referidos.

A legislação criada para coibir a violência doméstica e familiar oferece condições para estruturação de redes de proteção, possibilitando o acompanhamento das famílias a partir de atuações de forma conjunta, entre o Poder Judiciário, órgãos governamentais e não governamentais. No ano de 2016, a partir de uma análise feita dos registros de Medidas Protetivas realizadas em 2015, sendo 93 registros e uma reincidência, bem como da popularização da prevenção à violência contra a mulher e do incentivo do Poder Judiciário à erradicação da violência, assegurado pelo artigo 8º, VI, da Lei nº 11.340, surgiu na Rede de Três de Maio o trabalho com os autores da violência doméstica. Tal projeto visa o



acompanhamento psicológico dos agressores, uma vez que, a partir desse programa, busca-se a diminuição de reincidência da violência praticada em âmbito doméstico.

O Projeto Harmonia em Casa busca o equilíbrio dentro do lar, bem como a erradicação da violência no âmbito familiar. É efetivado a partir de um convênio do Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul), 2ª Vara Judicial da Comarca de Três de Maio/RS, com a Sociedade Educacional de Três de Maio – SETREM, firmado em março de 2016. O Projeto se desenvolve nas dependências do fórum da Comarca de Três de Maio, em um espaço cedido pelo Tribunal de Justiça, no qual são realizados os acompanhamentos. A Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM cede alunas matriculadas na graduação do curso de Psicologia, na disciplina específica de estágio, para que procedam ao atendimento (LOPES, 2017).

O procedimento das Medidas Protetivas acontece da seguinte forma, as medidas protetivas podem ser deferidas ou indeferidas pela Juíza, após isso, em alguns casos são encaminhadas para audiência. As audiências de violência doméstica contam com a presença das representantes do Centro de Referência da mulher – Flor de Liz, uma advogada, uma assistente social e uma psicóloga, que antes da solenidade permanecem junto com as vítimas em uma sala separada dos agressores, quando da audiência as acompanham. Os homens são acompanhados na solenidade por advogados particulares de sua escolha ou pelo Defensor Público (LOPES, 2017).

Na audiência de conciliação, designada em todos os processos que tratam de medidas protetivas, é verificada a situação da agressão, se a vítima deseja representar criminalmente contra o autor do fato, retirar ou manter as medidas. Em seguida, a Juíza questiona à vítima se ela deseja ficar na sala na presença do agressor, se não, ela sai e ele entra, tal conduta é adotada a fim de evitar constrangimento da vítima ao se encontrar com o agressor. Após, pela Juíza é informado ao agressor da manutenção ou revogação da medida protetiva, momento em que é encaminhado para o acompanhamento psicológico a ser realizado dentro do fórum. Sendo este encaminhado, no outro dia a estagiária de Direito da Segunda Vara entra em contato com o homem para agendar o horário com a estagiária de psicologia. Quando do início do projeto, ano de 2016, foram selecionadas 3

estagiárias de Psicologia, no ano de 2017, o projeto conta com 5 estagiárias (LOPES, 2017).

O acompanhamento é realizado uma vez por semana, com duração de aproximadamente 50 minutos a sessão, por tempo indeterminado, sendo encerrado quando o paciente não tem mais questões a serem trabalhadas. Inicialmente é feita uma entrevista, em que é realizado um acordo terapêutico com o paciente, explicada a forma que irão acontecer as sessões e a forma de trabalho, neste caso é utilizado a linha teórica Psicanalítica, bem como é assinado o termo de consentimento em que é explicado ao homem que o atendimento será feito por estagiária da Psicologia. É feita uma anamnese do homem, na qual são sondadas informações de sua vida, para que seja possível criar hipóteses sobre quem é aquele sujeito que está sendo acompanhado. Semanalmente é realizada uma orientação com o professor, em que lhe são passadas informações sobre os acompanhamentos e debatidas formas de trabalhar com aquele homem (HORBACH, 2017).

Para poder entender melhor a situação da violência doméstica em Três de Maio/RS, foram feitos levantamentos de dados, que serviram para demonstrar a relevância de tal projeto. A pesquisa originou-se a partir do levantamento de dados colhidos junto à Segunda Vara Judicial da Comarca de Três de Maio/RS. Foram analisadas as medidas protetivas registradas no período de janeiro de 2016 a março de 2017. Embora não possua vara especializada, na Comarca de Três de Maio, a competência para a análise dos casos de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher cabe à Segunda Vara Judicial, cuja titular é a Juíza de Direito Eliane Aparecida Resende Lopes. A partir de um questionário respondido pela magistrada, bem como com o auxílio da coleta de dados realizado pela pesquisadora In loco foi possível apurar que no ano de 2016, houve 88 registros de Medidas Protetivas, dos quais foi possível verificar:

A quantidade de deferimentos e indeferimentos realizados pela magistrada, quais sejam, 72 deferimentos e 22 indeferimentos (Ilustração 1). Os tipos de violências, podendo verificar-se, 47 casos de ameaça, 1 caso de desobediência, 2 de difamação, 32 de lesão corporal e 6 de perturbação de tranquilidade (Ilustração 2).

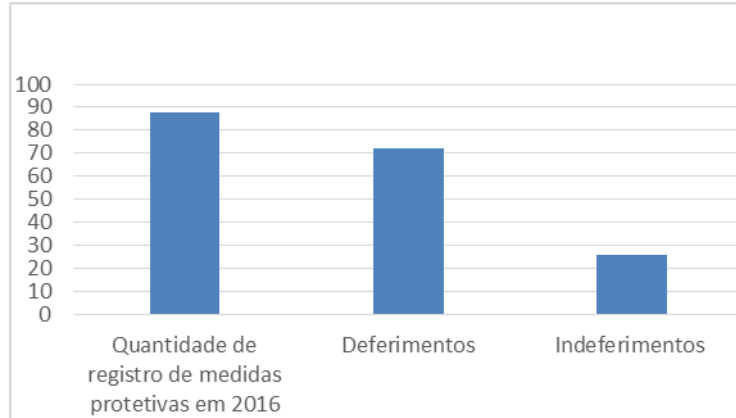


Ilustração 1: Decisões da Juíza titular da 2ª Vara, Comarca de Três de Maio/RS, 2016.

Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário. Apêndice A: questionário sobre as medidas protetivas de 2016 e do Projeto Harmonia em Casa.

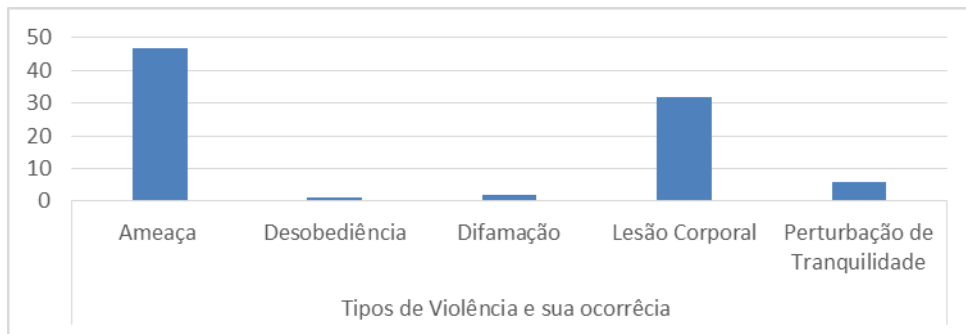
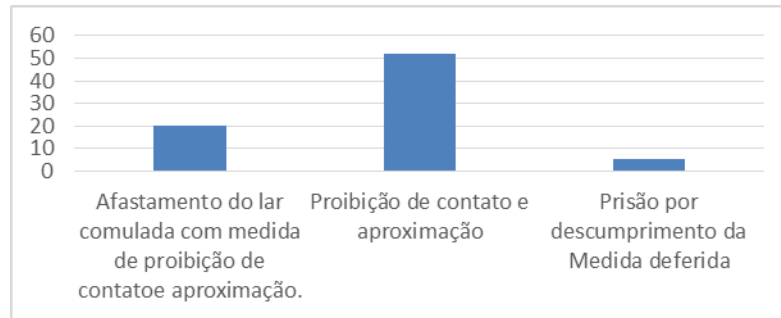


Ilustração 2: Tipos de violências praticadas pelos agressores.

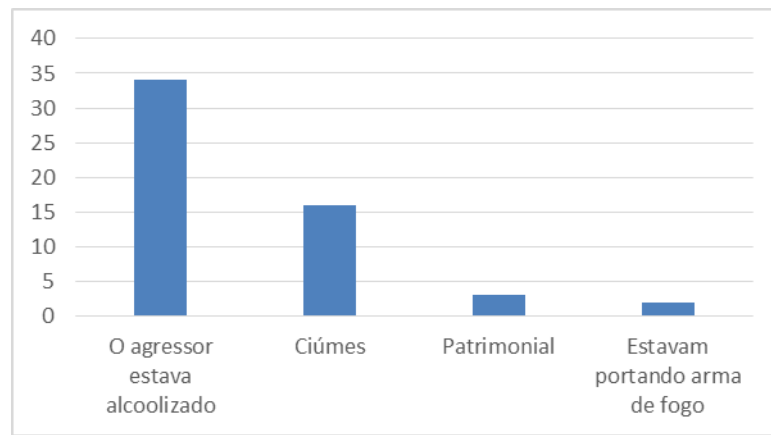
Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário. Apêndice A: questionário sobre as medidas protetivas de 2016 e do Projeto Harmonia em Casa.

As medidas comumente aplicadas no ano de 2016 foram 20 deferimentos de afastamentos do lar cumulada com medida de proibição de contato e aproximação, 52 proibições de contato e aproximação e 5 prisões por descumprimento de medida já deferida (Ilustração 3). As principais causas que desencadearam a agressão, em 34 casos o agressor havia ingerido bebida alcoólica, 16 foram ocasionadas por ciúmes e em 3 por motivo patrimonial (Ilustração 4). Em dois casos o motivo chamou a atenção, que foi pelo fato da vítima ter ligado o rádio e o agressor não queria e em outro caso a vítima pediu para levar sua filha ao médico, o agressor não concordou e a violentou. Sendo que em dois registros o homem possuía arma de fogo. Tendo a informação que, em cinco ocorrências os filhos presenciaram a agressão (Ilustração 5).



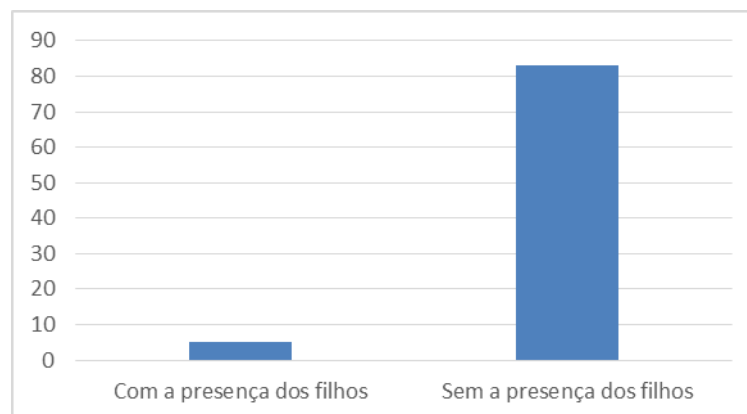
**Ilustração 3: Medidas aplicadas em caso de deferimento da Medida Protetiva**

Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário.  
Apêndice A: questionário sobre as medidas protetivas de 2016 e do Projeto Harmonia em Casa.



**Ilustração 4: Principais motivos que desencadearam a violência.**

Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário.  
Apêndice A: questionário sobre as medidas protetivas de 2016 e do Projeto Harmonia em Casa.



**Ilustração 5: Quantidade de violências praticadas na presença dos filhos.**

Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário.  
Apêndice A: questionário sobre as medidas protetivas de 2016 e do Projeto Harmonia em Casa.

Existem alguns mecanismos que facilitam a denúncia da violência à mulher, que pode ser feito de forma anônima, como é o caso do “disque-denúncia”. A maioria dos registros são feitos na Delegacia de Polícia Civil. No ano de 2016 foram

registrados 3 casos pelo “disque-denúncia”, sendo que as vítimas não confirmaram a violência sofrida.

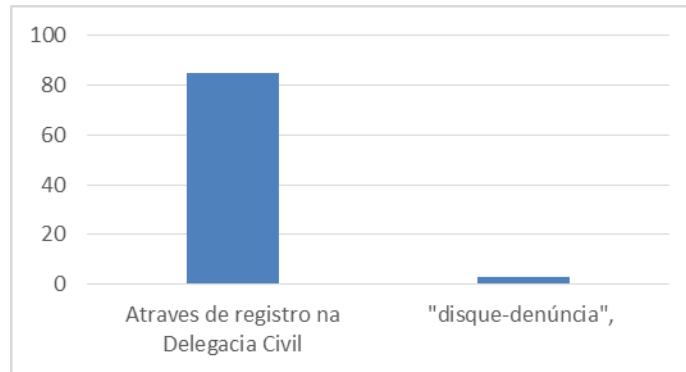


Ilustração 6: Formas de ciência do Poder Judiciário da Violência Doméstica.

Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário.

Apêndice A: questionário sobre as medidas protetivas de 2016 e do Projeto Harmonia em Casa.

No ano de 2016 foram realizadas 54 audiências na 2ª Vara da Comarca de Três de Maio, tendo as partes comparecido a 52 solenidades e em duas nenhuma das partes apareceram. Neste caso, se as partes foram intimadas para a solenidade e não comparecerem, a Juíza retira as medidas por desinteresse do feito, se o mandado vem negativo é analisado cada caso, conforme consta na certidão do Oficial de Justiça. Dessa forma, Das 52 audiências que as partes compareceram, em 29 delas a vítima requereu a manutenção e em 21 a revogações das medidas protetivas (ilustração 7). Além disso, nas 52 audiências, 13 vítimas desejaram representar criminalmente e 39 vítimas não representaram criminalmente contra o autor do fato (ilustração 8).

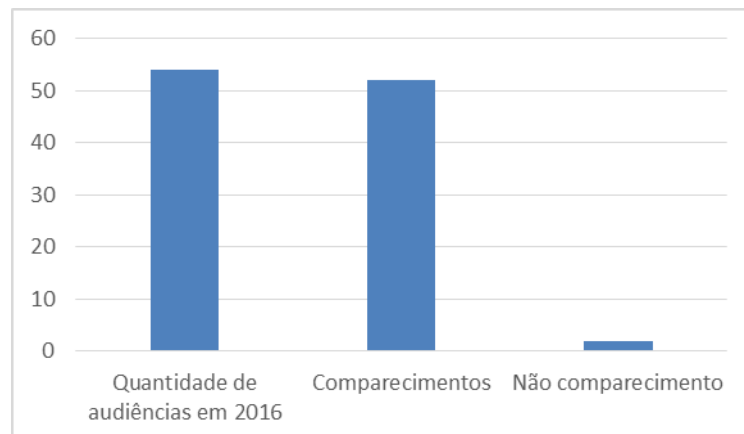
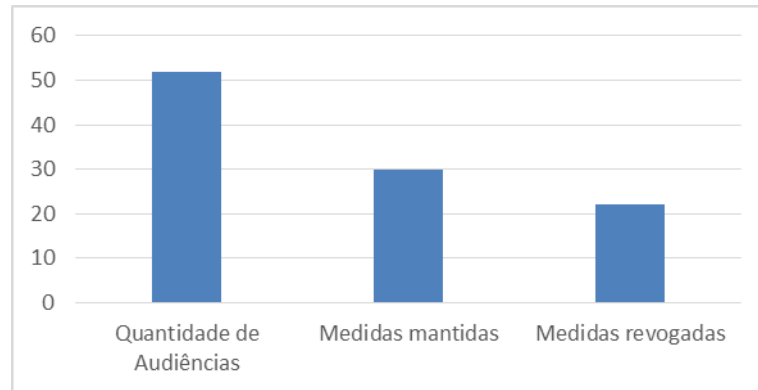


Ilustração 7: Quantidade de audiências de Medida Protetiva e os comparecimentos.

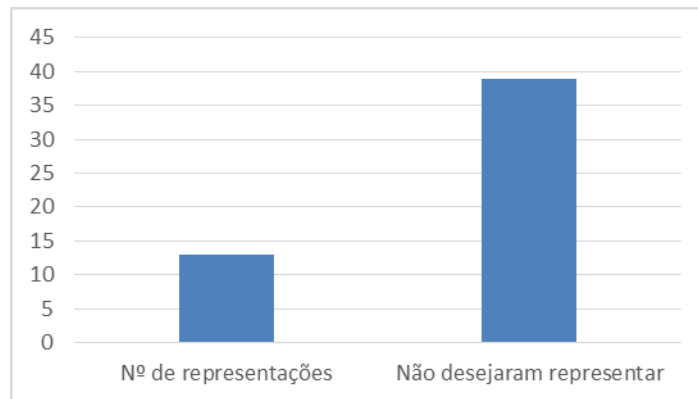
Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário. Judiciário.

Apêndice A: questionário sobre as medidas protetivas de 2016 e do Projeto Harmonia em Casa.



**Ilustração 8: Manutenção ou revogação das Medidas Protetivas.**

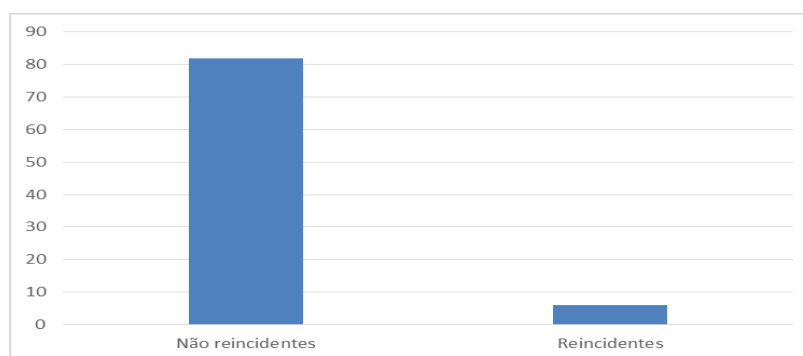
Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário. Judiciário. Apêndice A: questionário sobre as medidas protetivas de 2016 e do Projeto Harmonia em Casa.



**Ilustração 9: Representação criminal contra o autor do fato.**

Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário. Judiciário. Apêndice A: questionário sobre as medidas protetivas de 2016 e do Projeto Harmonia em Casa.

Dos casos submetidos à 2ª Vara Judicial, no período analisado, verificou-se que antes de começar o acompanhamento psicológico dos supostos agressores, houve 6 reincidências e em 82 casos não reincidiram (ilustração 10). Foram encaminhados 34 supostos agressores para acompanhamento psicológico ao Projeto Harmonia em Casa, 2 para o CAPS, 1 para o CRAS (ilustração 11).



**Ilustração 10: Reincidentes em 2016 antes do acompanhamento psicológico.**

Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário.

## Apêndice B: Encaminhamentos dos agressores 2016.

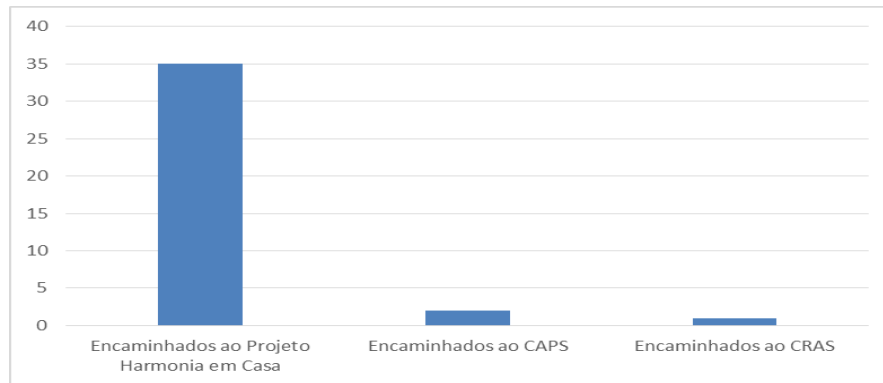


Ilustração 11: Supostos agressores encaminhados ao acompanhamento psicológico.

Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário.

Apêndice B: Encaminhamentos dos agressores 2016.

Desses 34 encaminhados, 6 deles nem compareceram à primeira entrevista, 13 vieram só para a primeira entrevista, em sua maioria falaram não ter interesse e não precisar, tendo 12 homens seguido o acompanhamento da data em que foi agendado o primeiro atendimento até resolver os seus principais conflitos, e os demais vieram em números incertos de atendimentos, abandonando sem dar maiores informações. Com relação à reincidência, teve um agressor que aderiu ao acompanhamento psicológico, mas reincidiu no curso do trabalho e um agressor que não aderiu ao acompanhamento e reincidiu.

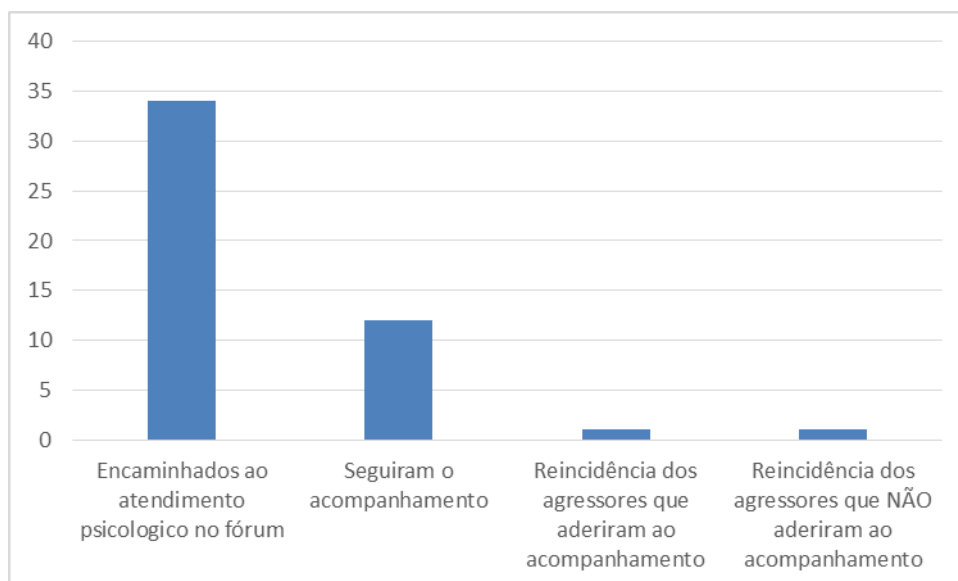
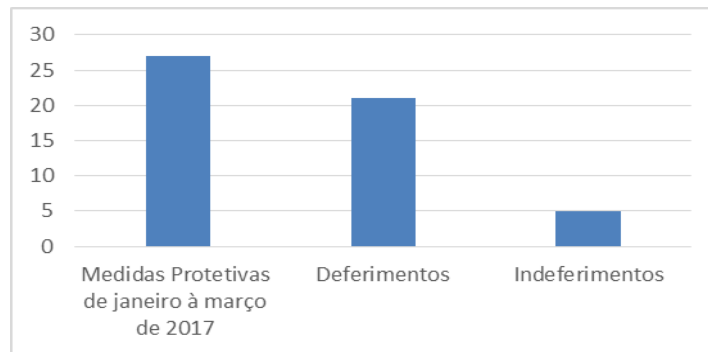


Ilustração 12: Quantidade de homens que seguiram o acompanhamento.

Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário.

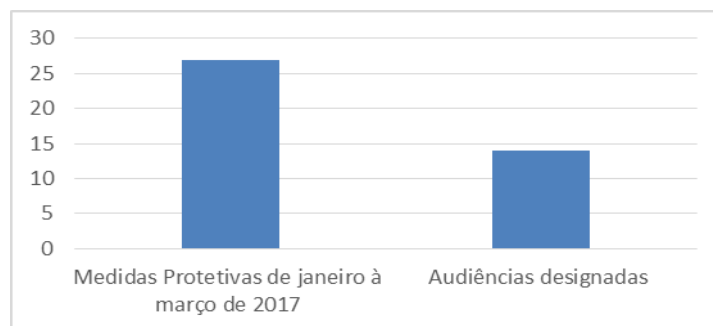
Apêndice C: Dados do acompanhamento psicológico dos agressores de 2016.

No ano de 2017, foi analisado o período de janeiro a março, havendo 27 registros de Medidas protetivas (Ilustração 13), das quais foram deferidas 21 e indeferidas 5. Nessas 27 medidas protetivas foram realizadas 14 audiências (Ilustração 14). Nessas audiências realizadas, em 7 as vítimas quiseram representar criminalmente contra o autor do fato (Ilustração 15). Em 9 casos as vítimas requerem a manutenção das medidas protetivas, razão pela qual a Juíza deferiu por mais 3 meses (Ilustração 16).



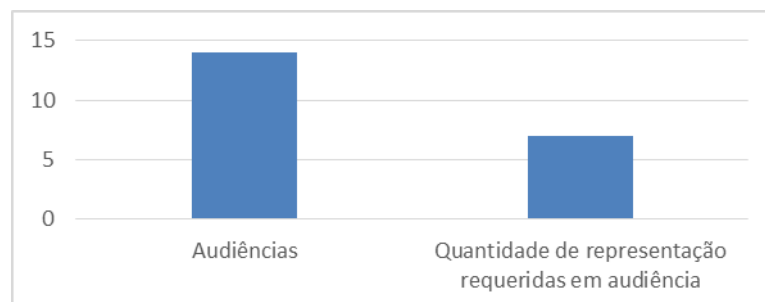
**Ilustração 13: Decisões da Juíza titular da 2ª Vara, Comarca de Três de Maio/RS, 2017.**

Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário. Apêndice D: Dados dos agressores encaminhados de janeiro a março de 2017.



**Ilustração 14: Audiências realizadas nas Medidas Protetivas, 2017.**

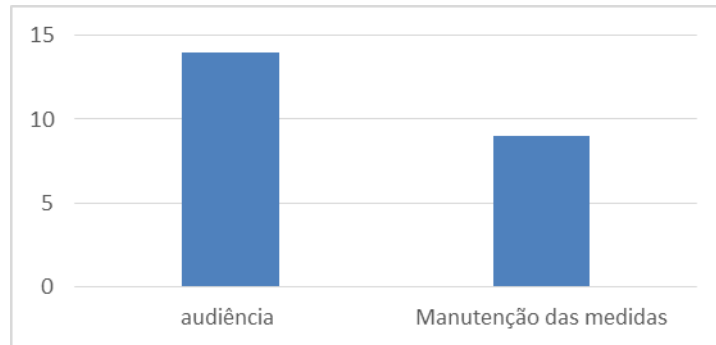
Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário. Apêndice D: Dados dos agressores encaminhados de janeiro a março de 2017.



**Ilustração 15: Representações criminais requeridas pelas vítimas, 2017.**

Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário. Apêndice D: Dados dos agressores encaminhados de janeiro a março de 2017.

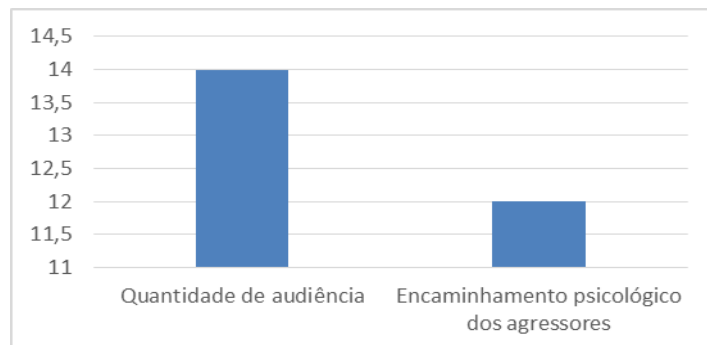




**Ilustração 16: Manutenção das medidas por mais 3 meses, 2017.**

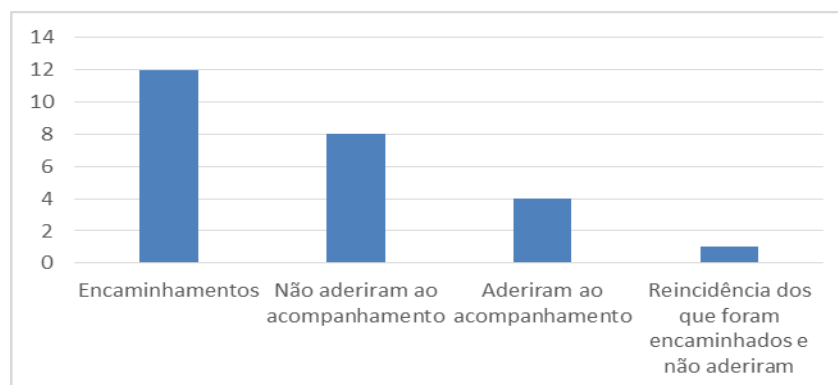
Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário.  
Apêndice D: Dados dos agressores encaminhados de janeiro a março de 2017.

Das 14 audiências realizadas, de janeiro a março de 2017, 12 agressores foram encaminhados para o acompanhamento psicológico (Ilustração 17). Desses 12 encaminhados, 4 aderiram e 8 não aderiram, tendo apenas um homem voltado a agredir a mulher, sendo que este foi um dos que não aderiu ao Projeto Harmonia em casa (Ilustração 18).



**Ilustração 17: Encaminhamento psicológico do agressor.**

Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário.  
Apêndice D: Dados dos agressores encaminhados de janeiro a março de 2017.



**Ilustração 18: Aderência ao acompanhamento e reincidência dos que aderiram.**

Fonte: Produção da pesquisadora, a partir dos dados coletados junto ao Poder Judiciário.  
Apêndice D: Dados dos agressores encaminhados de janeiro a março de 2017.

A lei busca a diminuição da discriminação e igualar aqueles que estão em situação desigual. Para isso ela deve ser eficaz, atingindo os casos concretos para obter o resultado desejado, se ela não possuir todos os requisitos para atingir o problema e cessar o que deu causa à criação deste dispositivo legal, ela é ineficaz. Diante disso, a Lei Maria da Penha torna-se eficaz por abranger as mulheres e também os homens, possibilitando às vítimas sair da situação de violência a partir de medidas protetivas amparadas pela rede de apoio formada pela equipe multidisciplinar, que atende não só às mulheres, mas toda a família (DIEHL, 2011).

Busca-se verificar com tal levantamento de dados, que há um número significativo de registros de Medidas Protetivas, bem como há grande preocupação do Poder Judiciário em proteger as mulheres vítimas de violência doméstica, uma vez que é possível perceber que há mais deferimentos do que indeferimentos. É perceptível que as violências praticadas são as elencadas nos artigos da Lei nº 11.340, e a mais recorrente é a ameaça. Na maioria dos casos os agressores estavam alcoolizados, mas também violentaram por ciúmes e por causas patrimoniais, inclusive, em alguns casos, os atos violentos são praticados na presença dos filhos.

As mulheres registram a ocorrência na delegacia de polícia. Após o registro, a magistrada analisa o requerimento das medidas de proteção e poderá designar audiência. No caso em análise, de 88 registros, 72 foram deferidos, tendo sido realizadas 54 audiências, e apenas em duas as partes não compareceram, o que demonstra que há comprometimento das partes com o Poder Judiciário. Outrossim, demonstra a atenção da magistrada na resolução de cada caso para poder aplicar a medida cabível.

Com relação à reincidência, antes do Projeto Harmonia em Casa foi possível verificar que de 88 casos, 6 reincidiram. Quando do início do Projeto foram encaminhados 34 homens ao acompanhamento psicológico, sendo possível verificar que a grande maioria não teve interesse, uma vez que somente 12 homens aderiram ao Projeto. Entretanto, analisando precisamente os dados coletados, verificou-se que, dos encaminhados, apenas um reincidiu. Ademais, dos que foram encaminhados e não aderiram, também apenas um reincidiu.

Diante disso, é possível dizer que o Projeto Harmonia em Casa é um meio viável para a erradicação da violência doméstica e familiar, pois é possível averiguar

que antes do acompanhamento 6 reincidiram, e um não aderiu e reincidiu, tendo somente um dos que aderiram reincidido. Da mesma forma, no período de janeiro a março de 2017, houve 27 registros, com 14 audiências e 12 agressores encaminhados para o acompanhamento psicológico. Desses 12 encaminhados, 4 aderiram e 8 não, contudo, sendo a aderência ao projeto mínima, não houve reincidência dos homens que seguiram o acompanhamento.

Um agressor que foi encaminhado ao acompanhamento e não aderiu, foi reincidente. Assim, pode-se concluir que o projeto Harmonia em casa é promissor, pois não houve reincidência dos homens que foram encaminhados ao acompanhamento psicológico. Assim, as medidas de prevenção e acompanhamento de agressores mostram-se eficazes para sanar a prática de atos violentos no âmbito doméstico e familiar.

A Lei Maria da Penha é considerada uma ação afirmativa, uma vez que tenta combater injustiças, buscando solucionar os problemas sociais de discriminação à mulher, a partir de adoção de medidas legais e de políticas públicas. Ademais, visa erradicar os preconceitos que limitam as oportunidades das mulheres, proporcionar a igualdade e dignidade da pessoa humana, bem como a inclusão da mulher na sociedade. Sendo debilitados os mecanismos de promoção da igualdade de gênero, é necessário haver ações privadas para efetivar a igualdade, pois só mecanismos criados pelo Estado não são suficientes. Mesmo que existam ações afirmativas prevendo a garantia à dignidade e igualdade das mulheres, reduzindo as desigualdades sociais, na prática ainda é muito vagaroso o processo de inclusão (COZER; CORINO; PÊPE, 2008).

Por conseguinte, pode-se observar que a partir dos dispositivos legais proporcionados pela Lei Maria da Penha, bem como do desempenho da rede, é possível implantar projetos capazes de auxiliar na diminuição da violência doméstica e familiar. A eficácia do projeto Harmonia em casa é relevante para todas as áreas, pois havendo menos violência haverá menos registros, diminuindo a quantidade de processos no Poder Judiciário e proporcionando dignidade às mulheres. O projeto Harmonia em Casa é um projeto piloto, que vem se aprimorando a cada dia. O período dos acompanhamentos dos agressores ainda é curto para poder averiguar a eficácia do Projeto, porém, com base nas análises já realizadas é possível verificar que este projeto é um meio eficaz na erradicação da violência no lar.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho de conclusão de curso estudou o tema: Medidas de prevenção e acompanhamento de agressores: (im) possibilidades de redução da violência doméstica e familiar. Para poder chegar na conclusão da eficiência do acompanhamento do suposto agressor na redução da violência, foi preciso estudar nas doutrinas, documentos e legislação a violência doméstica, as famílias, as proteções internacionais e nacionais, bem como a estruturação da rede e de que forma ela pode intervir para a solução do problema. Da mesma maneira, foi preciso entender o caminhar histórico das famílias, como foi a evolução da mulher dentro do lar, a trajetória de sua submissão ao homem e a importância do direito internacional nessa evolução.

A violência doméstica está presente na sociedade mais do que se espera, vem conjuntamente com a estrutura familiar do patriarcado, no qual se fundamentam todas as sociedades contemporâneas. Contudo, a posição das mulheres foi se modificando ao longo do tempo. Diante do surgimento da revolução industrial e da necessidade de mão de obra barata, a mulher foi inserida no mercado de trabalho e a partir daí começou a fazer parte das finanças do lar. Apesar de adquirir uma posição relevante dentro da família, a mulher continua sendo submissa ao marido, inferiorizada e vista como objeto. Em decorrência disso, surge a necessidade da criação de mecanismos de proteção e dignidade humana. Neste contexto, foi iniciada a luta por igualdade de gênero travada pelos movimentos feministas, que defendiam a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Diante de tal situação, surgiram mecanismos de defesa mais efetivos, a proteção internacional tem um caminhar longo e árduo, que deu ensejo a proteção nacional. Em 1920 a instituição das Liga das Nações e o surgimento da OIT (Organização Internacional do Trabalho) iniciavam os mecanismos de igualdade e, em 1789, a Declaração Universal dos Direitos do Homem considerou juridicamente a igualdade como direito de todas as pessoas, independente do estado social e econômico. Em 1948, foi ratificada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na qual foi reconhecida a formação da personalidade física, moral e intelectual do ser

humano, voltada a todos. Então em 1966, foram aprovados o Pacto Internacional sobre Direitos Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, sociais e culturais, que originaram formas de acompanhamento dos direitos humanos.

No ano de 1969 adotou-se a Convenção Americana de Direitos Humanos ou Pacto de São José da Costa Rica, que reconhece e garante direitos civis e políticos. Em 1979 surgiu o primeiro dispositivo internacional que tratou sobre os direitos humanos da mulher, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a qual visava a promoção da igualdade de gênero e erradicação das discriminações. A inclusão definitiva da violência contra mulher como violação dos direitos humanos foi abarcada no ano de 1993, a partir da Conferência das Nações Unidas sobre direitos humanos.

Em 1994 adotou-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, trazendo mecanismos para proteção internacional dos direitos das mulheres. Tal convenção proíbe no âmbito regional a violência à mulher, garante à liberdade e exige dos Estados-membros compromentimentos para a erradicação da violência.

No Brasil, a primeira forma de proteção adotada foi em 1984, com a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher. Em 1995 foi adotado o mecanismo da Convenção de Belém do Pará. Com o advento da Constituição Federal em 1988 foi reconhecida a igualdade entre homens e mulheres. No entanto, a proteção efetiva às mulheres vítimas de violência doméstica surgiu em 2006, com a criação de uma lei inspirada no caso da Sra. Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de inúmeras agressões de seu marido que resultaram em uma paralisia de seus membros inferiores. Tal lei surgiu da necessidade da resposta do Brasil a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, integrante da OEA, uma vez que, diante da falta de proteção e punição às agressões sofridas por Maria da Penha, ela se dirigiu até a corte para impetrar denúncia referente à desídia da legislação brasileira, tendo está Corte cobrado um posicionamento do Brasil, em resposta surgiu em 2006 a Lei nº 11.340.

A Lei nº 11.340/2006 traz mecanismos de proteção e prevenção à violência doméstica, qualifica os tipos de violência, quem são os agressores, e as formas de punição. No tocante à prevenção a lei aborda, políticas públicas de forma articulada de ações entre a União, Estados, Municípios e ações não-governamentais, integração funcional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria

Pública conjunto nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação. Promove estudos e pesquisas, bem como programas educacionais, no tocante a causas e consequências da violência doméstica e familiar, visa a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica, a celebração de convênios, entre outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais e não-governamentais, com objetivo de implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher, capacitação de grupos que atendem as vítimas.

A partir de tal dispositivo legal, é criada a rede de atendimento multidisciplinar, que consiste em um mecanismo para organizar e atender as questões sociais, tal equipe é fundamental para a aplicação das medidas preventivas. Com base nela que se fundamentou a criação do projeto Harmonia em casa, que originou os estudos atinentes a esta monografia.

Acredita-se que as medidas de prevenção e acompanhamento de agressores podem mostrar meios viáveis para o afastamento da violência doméstica e familiar, a partir de uma abordagem preventiva da Lei Maria da Penha. Ao considerar os homens agressores como protagonistas e vítimas, ao mesmo tempo, dessa violência, acredita-se que as ações de acompanhamento da rede multidisciplinar podem proporcionar um rompimento no ciclo da violência no âmbito doméstico e familiar.

Este trabalho de conclusão de curso apresentou os resultados obtidos a partir da coleta de dados junto à 2ª Vara Judicial da Comarca de Três de Maio/RS, realizada no ano de 2016 a março de 2017. Assim, expôs o número de Medidas Protetivas registradas neste período, a quantidade de deferimentos, bem como os encaminhamentos e aderência pelos agressores. O Projeto Harmonia em casa começou em março de 2016 e está em trabalho constante. A eficácia do projeto poderá ser analisada com maior certeza em um prazo mínimo de 3 anos, contudo analisando este em curto prazo, foi possível verificar que a aderência pelos agressores ainda é mínima, porém, daqueles que aderiram a reincidência diminuiu efetivamente.

Dessa forma, foi possível verificar a partir destes estudos da bibliografia e legislação pertinente à família e sua proteção, bem como da análise dos dados, que a concepção da mulher dentro da família evoluiu, que com o decorrer do tempo e da

evolução da legislação de proteção já houve um grande avanço. No entanto, ainda se encontra muito presente nas famílias a violência, a dominação e a submissão de cunho cultural trazida do patriarcado, e para poder desconstruir estas maneiras de pensar, como no caso da violência no âmbito doméstico, não basta somente a punição, é necessário um mecanismo organizado e conjunto entre órgãos para poder abordar de forma diferente e autossuficiente.

A partir dos resultados provenientes das análises dos dados bibliográficos, documentais e do estudo de caso realizado no trabalho monográfico, verifica-se que a hipótese estabelecida no início da pesquisa foi confirmada. Dessa forma, pode-se afirmar que as medidas de prevenção e acompanhamento de agressores podem ser meios viáveis para o afastamento da violência doméstica e familiar, a partir de uma abordagem preventiva da Lei Maria da Penha. Ao considerar os homens agressores como protagonistas e vítimas, ao mesmo tempo, dessa violência, acredita-se que as ações de acompanhamento da rede multidisciplinar podem proporcionar um rompimento no ciclo da violência no âmbito doméstico e familiar.

Por fim, tal trabalho de conclusão de curso serviu para ampliar os conhecimentos, analisar o problema na sua raiz, entender que a lei aparentemente, ou seja, no papel é perfeita, contudo a sua aplicabilidade que por vezes não permite que ela funcione, diante disso a rede é um mecanismo que proporciona a efetividade da Lei nº 11.340. Pode-se notar que houve uma sensibilização no tangente à questão do homem agressor, sendo este vítima de uma sociedade machista que exige a inserção de um posicionamento patriarcal que precisa ser desentranhado da sociedade.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência De Gênero E Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

ALVES, Roosenberg Rodrigues. **Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, características e transformações**. 2009. Disponível em: <[https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09\\_RoosembergAlves.pdf](https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf)>. Acesso em: 04 jun. 2017.

ASSIS, Olney Queiroz; KÜMPEL, Vitor Frederico. **Manual da Antropologia Jurídica**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BACHOFEN, J.J. **El Patriarcado**. Uma Invetigación sobre La Ginecocracia em el Mundo Antiguo Segun su Naturaleza Religiosa y Juridica. Akal Universitaria: Madrid, 1987. Disponível em: <<https://archive.org/stream/EIMatriarcadoJJBachofen/El-Matriarcado-JJ-Bachofen#page/n3/mode/2up>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

BEAUVOIR, Simone de. **Segundo Sexo: A experiência vivida**. v. 2. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **Segundo Sexo: Fatos e Mitos**. v. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRASIL. **Constituição Federal da República de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei 11.340/2006**, 7 de agosto de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 17 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.314/2010**, 7 de 19 de agosto de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12314.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12314.htm)>. Acesso em: 29 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM e Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Democracia e Gênero: implementação de políticas públicas para mulheres**. 2015. Disponível em: <[http://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/3ago15\\_democracia\\_e\\_genero\\_implementacao\\_politicas\\_publicas\\_para\\_mulheres.pdf](http://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/3ago15_democracia_e_genero_implementacao_politicas_publicas_para_mulheres.pdf)>. Acesso em: 16 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 16 jun. 2017.



\_\_\_\_\_. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. 2011. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>>. Acesso em: 16 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei nº 4.377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Brasília. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei nº 89.460**, de 20 de março de 1984. Promulga a convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, 1979. Câmara dos Deputados. Brasília. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89460-20-marco-1984-439601-norma-pe.html>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

CAMARGO, Márcia; AQUINO, Silvia de. **Redes de cidadania e parcerias - Enfrentando a rota crítica**. 2003. Disponível em: <[http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/programa-de-prevencao-assistencia-e-combate-a-violencia-contra-a-mulher-plano-nacional/at\\_download/file](http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-artigos-e-publicacoes/programa-de-prevencao-assistencia-e-combate-a-violencia-contra-a-mulher-plano-nacional/at_download/file)>. Acesso em: 13 jun. 2017.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: análise artigo por artigo da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. 2ª. ed. Bahia: Revista dos Tribunais, 2008.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Violência contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo nas Américas**. Doc. 36/15. rev. 1, 2015. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/ViolenciaPessoasLGBTI.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2017.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; STURZA Janaína Machado; CASSOL, Sabrina. **Direito, Cidadania e Políticas Públicas V**. Volume 5, Curitiba: Multideia, 2010.

COZER, Luiza Simões; CORINO, Tatiana Bortoluzzi; PÊPE, Tatiana Branco. Ações afirmativas dirigidas à proteção da mulher in: **Seminário Internacional Fazendo Gênero 8: Corpo, Violência e Poder, 2008, Santa Catarina**. Disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST57/Cozer-Corino-Pepe\\_57.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST57/Cozer-Corino-Pepe_57.pdf)>. Acesso em: 05 jul. 2017.

CYFER, Ingrid. Liberalismo e Feminismo: igualdade de gênero em Carole Pateman E Martha Nussbaum. **Revista de Sociologia e Política**. v. 18. Paraná: 2010.

CONSULTOR JURÍDICO. **CNJ cria política nacional de combate à violência contra mulheres**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2017-mar-10/cnj-cria-politica-nacional-combate-violencia-mulheres>>. Acesso em: 23 jun. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 1º. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

DIEHL, Bianca Tams. Lei Maria da Penha como Mecanismo Efetivo Infraconstitucional do Garantia da Eficácia dos Direitos Fundamentais. In: COSTA, Marli M.M; HERMANY, Ricardo; SODER, Rodrigo Magnos (Organizadores). **Direito, Cidadania E Políticas Públicas**. 1. ed. Imprensa Livre, 2011.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira S.A, 1984.

FERRAZ, Anna Candida da Cunha; ALVIM, Márcia Cristina de Souza; LEISTER, Margareth Anne. **A Lei Maria da Penha: Evolução dos direitos da Mulher no Brasil**. 1. ed. São Paulo: FIEO – Fundação Instituto de Ensino para Osasco, 2014.

FILHO, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira. **A evolução legislativa do adultério desde Machado de Assis aos tempos atuais**. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18766/a-evolucao-legislativa-do-adulterio-desde-machado-de-assis-aos-tempos-atuais>>. Acesso em: 17 julho. 2017.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GONÇALVES, Tamara Amoroso. **Direitos Humanos das Mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

HAHN, Noli Bernardo; GROFF, Paulo Vargas. **Direito multiculturalismo e cidadania**. 1. ed. Santo Ângelo: EDIURI, 2009.

HORBACH, Gabriela Taís. **Entrevista cedida à Carina Luana de Oliveira**. Três de Maio, 22 de junho de 2017.

LOPES, Eliane Aparecida Resende. **Entrevista cedida à Carina Luana de Oliveira**. Três de Maio, 17 de maio de 2017.

MIRANDA, Maria da Graça Gonçalves Paz. **O Estatuto da Mulher no Brasil em 1962**. 2013. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/90299/000914587.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 07 jun. 2017.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. **Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa**. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-71822006000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000100007)>. Acesso em: 07 jun. 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969 “Pacto De San José De Costa Rica”**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>>. Acesso em: 9 nov. 2016.

PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS. **Adoptado e aberto à assinatura, ratificação e adesão pela Assembleia Geral das Nações Unidas pela Resolução N.º 2200-A (XXI)**. 1966. Disponível em: <[http://www.refugiados.net/cid\\_virtual\\_bkup/asilo2/2pidcp.html](http://www.refugiados.net/cid_virtual_bkup/asilo2/2pidcp.html)>. Acesso em: 04 maio 2017.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Regulamento da comissão interamericana de direitos humanos**. 2013. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/RegulamentoCIDH2013.>>. Acesso em: 10 maio 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e programa de ação de Viena: Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. 1993. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2017.

PATEMAN, Carole. **O contrato Sexual**. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PORTO, Pedro Rui de Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: Lei 11.340/06, análise crítica e sistêmica**. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes. **Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção**. 1. ed. São Paulo: Vetor, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. 2001. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332001000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100007)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. Brasil Urgente. 1. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

SANTANA, Ediane Lopes. **As mulheres contra o patriarcado e as relações desiguais de gênero: aspectos teóricos e práticos no combate às opressões**. 2016. Disponível em: <<http://www.andes.org.br/imprensa/publicacoes/imp-pub-1294143947.pdf>>. Acesso em: 04 jun. 2017.

SOUZA, Maria José Lopes. Rede – um modelo de organização social, eficaz e sustentável, para se efetivar Políticas Públicas no enfrentamento à violência doméstica e sexual. In: SEIXAS, Maria Rita D’Angelo, DIAS, Maria Luiza. **A violência doméstica e a cultura da paz**. 1. ed. São Paulo: Roca, 2013. p. 36-43.

SOUZA, Juliana Borges de. **Violência contra a mulher praticada pelo parceiro íntimo: caracterização dos casos atendidos em um serviço de atenção**

especializado. 2016. Monografia (Graduação em Psicologia) - Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM, Três de Maio/RS, 2016.

SOUZA, Juliana Rodrigues de. **Alienação Parental:** sob a perspectiva do direito à convivência familiar. 1. ed. São Paulo: Mundo Jurídico, 2014.

TAQUETTE, Stella R. **Violência contra mulher adolescente/jovem.** Rio de Janeiro: EduERJ, 2007.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil:** Direito de Família. 9. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2009.

## APÊNDICES

## **APÊNDICE A – Questionário sobre as Medidas Protetivas de 2016 e do Projeto Harmonia em Casa**

### **QUESTIONÁRIO SOBRE AS MEDIDAS PROTETIVAS DE 2016 E DO PROJETO HARMONIA EM CASA**

Questionário elaborado à Juíza de Direito Eliane Aparecida Resende Lopes, Juíza Titular da Segunda Vara Judicial de Três de Maio, informações sobre Medidas Protetivas.

**1) Quantos pedidos de Medidas Protetivas foram postulados ao Poder Judiciário em 2016?**

Foram postulados, em 2016, 88 pedidos de medidas protetivas.

**2) Desta quantidade postulada, quantos foram deferidos e indeferidos?**

Houve 72 deferimentos e 22 indeferimentos.

**3) Quais as medidas comumente aplicadas?**

Afastamentos do lar cumulada com medida de proibição de contato e aproximação, proibições de contato e aproximação e prisão.

**4) Qual a quantidade de cada medida aplicada?**

- 20 afastamentos do lar cumulada com medida de proibição de contato e aproximação;
- 52 proibições de contato e aproximação;
- 5 prisões por descumprimento da Medida Protetiva deferida.

**5) Quais os motivos que desencadearam a violência?**

Em 34 casos o suposto agressor havia feito uso de álcool, houve 16 casos motivados por ciúmes, 3 por motivo patrimonial e em dois registros o homem possuía arma de fogo.

**6) Quantas ocorreram na presença dos filhos?**

Em cinco ocorrências foi relatado que as agressões foram cometidas na frente dos filhos.

**7) Como o Poder Judiciário costuma ter ciência das ocorrências?**

Em regra, as vítimas vão até a Delegacia de Polícia e efetuam o registro, mas neste corrente ano houve três casos registrados pelo "disque-denúncia", sendo que as vítimas não confirmaram a violência sofrida.

**8) Quantas audiências foram realizadas e qual o índice de comparecimento e não comparecimento?**

Das 54 audiências realizadas, em 2 as partes não compareceram.

**9) Quantas Medidas Protetivas foram mantidas ou revogadas em audiência?**

- 30 manutenções;
- 22 revogações das medidas protetivas.

**10) Em quantas medidas as vítimas desejaram representar criminalmente?**

- 13 vítimas desejaram representar;
- 39 vítimas não representaram.

**11) Por quanto tempo mantidas as medidas deferidas em audiência?**

Na razão de 3 meses.

**12) o que é o projeto de acompanhamento dos agressores e como ele funciona ?**

É um projeto que promove o acompanhamento psicológico dos agressores das medidas protetivas registradas no Poder Judiciário. O Projeto se denominado "Harmonia em Casa", busca o equilíbrio dentro do lar, bem como a prevenção da violência no âmbito familiar. Ocorre da seguinte forma, a Sociedade Educacional Três de Maio - SETREM cede estagiárias matriculadas no curso de graduação em Psicologia, para proceder o acompanhamento.

**13) Quais são os órgãos que participam do projeto?**

2ª Vara Judicial da Comarca de Três de Maio/RS e Sociedade Educacional de Três de Maio – SETREM.

**14) Em que período foi lançado o projeto e onde ocorrem?**

Foi firmado em março de 2016 e ocorre nas dependências do fórum de Três de Maio, em um espaço cedido pelo Tribunal de Justiça.

**15) Como funciona o procedimento das medidas protetivas e como é o primeiro esclarecimento ao agressor sobre o Projeto Harmonia em Casa?**

Quando as medidas protetivas podem ser deferidas ou indeferidas pela Juíza, após isso, em alguns casos são encaminhadas para audiência. As audiências de violência doméstica contam com a presença das representantes do Centro de Referência da Mulher – Flor de Liz, uma advogada, uma assistente social e uma psicóloga, que antes da solenidade permanecem junto às vítimas em uma sala separada dos agressores, quando da audiência as acompanham. Os homens são acompanhados na solenidade por advogados particulares, de sua escolha ou pelo Defensor Público.

No ato é verificada a situação da agressão, se a vítima deseja representar criminalmente, retirar ou manter as medidas. Em seguida, a Juíza questiona a vítima se ela deseja se manter na sala na presença do agressor, se não, ela sai e ele entra, tal situação se dá pelo fato de evitar constrangimento da vítima no encontro com o agressor. Após, pela Juíza é informado ao agressor da manutenção ou revogação da medida protetiva, momento em que é encaminhado para o acompanhamento psicológico a ser realizado dentro do fórum. Sendo este encaminhado, no outro dia a estagiária de direito da segunda vara entra em contato com o homem para agendar o horário com a estagiária de psicologia. Quando do início do projeto, 2016, foram selecionadas 3 estagiárias de psicologia, no ano de 2017, o projeto conta com 5 estagiárias.



Juíza de Direito, 2ª Vara, Comarca de Três de Maio

Maio de 2017



## APÊNDICE B – Encaminhamentos dos Agressores 2016

CASO NºIP	Violência praticada	Vítima	Suposto agressor	Reincidente	Encaminhamento ao acompanhamento psicológico
3	Lesão Corporal	1	1	SIM	NÃO
7	Lesão Corporal	2	2	NÃO	NÃO
17	Ameaça	3	3	NÃO	NÃO
32	Ameaça	4	4	NÃO	NÃO
41	Lesão Corporal	5	5	NÃO	NÃO
42	Ameaça	6	6	NÃO	SIM
44	Ameaça	7	7	NÃO	NÃO
52	Ameaça	8	8	NÃO	NÃO
70	Lesão Corporal	9	9	NÃO	SIM
71	Ameaça	10	10	NÃO	NÃO
78	Lesão Corporal	11	11	NÃO	NÃO
80	Ameaça	12	12	NÃO	NÃO
88	Ameaça	13	13	NÃO	NÃO
132	Lesão Corporal	14	14	NÃO	NÃO
138	Ameaça	15	15	NÃO	SIM
160	Perturbação de Tranquilidade	16	16	NÃO	SIM
173	Lesão Corporal	17	17	NÃO	NÃO
187	Ameaça	18	18	NÃO	NÃO
190	Ameaça	19	19	NÃO	NÃO
215	DIFAMAÇÃO	20	20	NÃO	NÃO
225	Lesão Corporal	21	21	NÃO	NÃO
272	Ameaça	22	22	NÃO	NÃO
280	Lesão Corporal	23	23	NÃO	NÃO
285	Lesão Corporal	24	24	NÃO	NÃO
301	Ameaça	25	25	NÃO	NÃO
304	Ameaça	26	26	NÃO	SIM
318	Ameaça	27	27	NÃO	SIM
337	Lesão Corporal	28	28	NÃO	NÃO CAPS
351	Ameaça	29	29	NÃO	NÃO
358	Lesão Corporal	30	30	NÃO	SIM
368	Lesão Corporal	31	31	NÃO	SIM
385	Lesão Corporal	32	32	NÃO	SIM
386	Ameaça	33	33	NÃO	SIM
388	Ameaça	34	34	NÃO	CRAS

403	Lesão Corporal	35	35	NÃO	NÃO
415	DIFAMAÇÃO	36	36	NÃO	NÃO
429	Ameaça	37	37	NÃO	SIM
438	Ameaça	38	38	NÃO	NÃO
441	Lesão Corporal	39	39	NÃO	NÃO
445	Ameaça	40	40	NÃO	NÃO
450	Ameaça	41	41	NÃO	CAPS sim
516	Ameaça	42	42	NÃO	NÃO
524	Lesão Corporal	43	43	SIM	SIM
533	Ameaça	44	44	NÃO	SIM
542	Lesão Corporal	45	45	NÃO	SIM
545	Ameaça	46	46	NÃO	SIM
551	Ameaça	47	47	NÃO	NÃO
561	Ameaça	48	48	NÃO	SIM
575	Lesão Corporal	49	49	NÃO	NÃO
601	Ameaça	50	50	NÃO	NÃO
602	Lesão Corporal	51	51	NÃO	SIM
619	Lesão Corporal	52	52	NÃO	NÃO
621	Lesão Corporal	53	53	NÃO	NÃO
622	Perturbação de Tranquilidade	54	54	NÃO	NÃO

651	Ameaça	55	55	NÃO	NÃO
655	Ameaça	56	56	NAO	SIM
669	Ameaça	57	57	NÃO	NÃO
697	Perturbação de Tranquilidade	58	58	NÃO	NÃO
710	Ameaça	59	59	NÃO	SIM
713	Lesão Corporal	60	60	NÃO	SIM
717	Lesão Corporal	61	61	NÃO	NÃO
718	Ameaça	62	62	NÃO	NÃO
726	Ameaça	63	63	NAO	SIM
738	Lesão Corporal	64	64	NÃO	NÃO
747	Lesão Corporal	65	65	NÃO	SIM
760	Ameaça	66	66	NÃO	NÃO
762	Ameaça	67	67	NÃO	SIM
767	Lesão Corporal	68	68	NÃO	SIM
768	Ameaça	69	69	NÃO	SIM
783	Ameaça	70	70	SIM	SIM
786	Lesão Corporal	71	71	NÃO	SIM
794	Lesão Corporal	72	72	SIM	SIM
798	Perturbação de Tranquilidade	73	73	NAO	NÃO
810	Ameaça	74	74	NÃO	NÃO

823	Ameaça	75	75	NÃO	SIM
830	Ameaça	76	76	NÃO	SIM
833	Ameaça	77	77	SIM	SIM
834	Lesão Corporal	78	78	NÃO	SIM
836	Ameaça	79	79	NAO	NAO
848	Ameaça	80	80	NÃO	SIM
861	DESOBEDIENCIA	81	81	SIM	SIM
862	Lesão Corporal	82	82	NÃO	NÃO
864	Ameaça	83	83	NAO	NÃO
886	Perturbação de Tranquilidade	84	84	NÃO	NAO
916	Ameaça	85	85	NÃO	NÃO
922	Perturbação de Tranquilidade	86	86	NÃO	NÃO
950	Ameaça	87	87	NÃO	NÃO
972	Lesão Corporal	88	88	NAO	SIM

## APÊNDICE C - Dados do Acompanhamento Psicológico dos Agressores de 2016

Dados do acompanhamento psicológico dos agressores de 2016

Suposto agressor	Reincidência após acompanhamento	Processo:	Resultado:	Data do Relatório:
1		xx	Compareceu a 5 atendimentos	
2		xx	Compareceu a 1 atendimento.	Mês de setembro
3		xx	Nunca veio	
4		xx	Compareceu a 1 atendimentos.	Mês de Agosto
5		xx	Compareceu a 15 atendimentos.	Mês de Agosto
6		xx	Compareceu a 4 atendimentos.	
7		xx	Nunca veio	
8		xx	Compareceu a 1 atendimento.	Mês de Agosto
9		xx	Compareceu a 12 atendimento.	Mês de setembro
10		xx	Compareceu a 3 atendimentos.	Mês de outubro
11		xx	Compareceu a 1 atendimento.	Mês de Agosto
12		xx	Nunca veio	
13		xx	Compareceu a 1 atendimento.	Mês de Agosto
14		xx	Compareceu a um atendimento	
15		xx		

16		xx	Nunca veio	
17		xx	Nunca veio	
18		xx	Compareceu a 7 atendimentos.	Mês de Agosto
19		xx	Compareceu a 1 atendimentos.	
20		xx	Compareceu a 6 atendimento.	Mês de Agosto
21	Sim	xx	Compareceu a 1 atendimento.	Mês de Agosto
22		xx	Compareceu a 6 atendimentos.	Mês de Agosto
23		xx	Compareceu a 1 atendimento.	Mês de Agosto
24		xx	Compareceu a 1 atendimento.	Mês de Agosto
25	Sim	xx	Compareceu a 13 atendimentos.	Mês de dezembro
26		xx	Compareceu a 4 atendimentos.	Mês de Agosto
27		xx	Compareceu a 1 atendimento.	Mês de Agosto
28		xx	Compareceu a 9 atendimentos.	Mês de dezembro
29		xx	Compareceu a 1 atendimento.	Mês de setembro
30		xx	Compareceu a 1 atendimento.	
31		xx	Compareceu a 1 atendimento.	
32		xx	Compareceu a 6 atendimentos.	Mês de Agosto
33		xx	Compareceu a 2 atendimentos.	Mês de outubro
34		xx	Nunca veio	

## Apêndice D: Dados dos agressores encaminhados de janeiro a março de 2017

Dados dos agressores encaminhados de janeiro a março de 2017

Caso	Vítima	Suposto agressor	Encaminhado ao acompanhamento psicológico	Aderência ao acompanhamento	Deferimento das medidas	Audiência	Representação Criminal	Manutenção das medidas	Reincidência dos que foram encaminhados e não aderiram	Reincidência dos que foram encaminhados e aderiram	Reincidência dos que não foram encaminhados ao acompanhamento
caso 1	1	1	SIM	NÃO	Sim	SIM	NÃO	NÃO	SIM		
caso 2	2	2	SIM	NÃO	Sim	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Não	Não
caso 3	3	3	NÃO		Sim	NÃO			NÃO	Não	Não
caso 4	4	4	NÃO		Sim	NÃO			NÃO	Não	Não
caso 5	5	5	NÃO		NÃO				NÃO	Não	Não
caso 6	6	6	sim	sim	Sim	sim	sim	sim	NÃO	Não	Não
caso 7	7	7	NÃO		Sim	NÃO			NÃO	Não	Não
caso 8	8	8	NÃO		Sim	NÃO			NÃO	Não	Não
caso 9	9	9	NÃO		NÃO	NÃO			NÃO	Não	Não
caso 10	10	10	NÃO		Sim	SIM	sim	SIM	NÃO	Não	Não
caso 11	11	11	NÃO		NÃO	NÃO			NÃO	Não	Não
caso 12	12	12	NÃO		Sim	NÃO			NÃO	Não	Não
caso 13	13	13	SIM	sim	Sim	SIM	SIM	SIM	NÃO	Não	Não
caso 14	14	14	NÃO		Sim	SIM	sim	SIM	NÃO	Não	Não
caso 15	15	15	NÃO		NÃO				NÃO	Não	Não
caso 16	16	16	NÃO		NÃO				NÃO	Não	Não
caso 17	17	17	SIM	NÃO	Sim	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Não	Não
caso 18	18	18	SIM	sim	Sim	SIM	SIM	SIM	NÃO	Não	Não
caso 19	19	19	SIM	NÃO	Sim	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Não	Não
caso 20	20	20	NÃO		Sim	SIM	NÃO COMPARECERAM NA AUDIÊNCIA		NÃO	Não	Não
caso 21	21	21	SIM	NÃO	Sim	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Não	Não
caso 22	22	22	SIM	sim	Sim	SIM	sim	SIM	NÃO	Não	Não
caso 23	23	23	SIM	NÃO	Sim	SIM	sim	SIM	NÃO	Não	Não
caso 24	24	24	SIM	NÃO	Sim	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	Não	Não
caso 25	25	25	NÃO		NÃO				NÃO	Não	Não
caso 26	26	26	SIM	NÃO	Sim	SIM	sim	SIM	NÃO	Não	Não

O Fechamento da coleta de dados dos agressores encaminhados ao acompanhamento psicológico de janeiro a março foi no dia 20 de junho de 2017.

## **ANEXOS**

## ANEXO A – Ofício de Solicitação para Coleta de Dados na 2ª Vara, Comarca de Três de Maio

### Ofício de solicitação para coleta de dados

Excelentíssima Senhora Dra. Juíza de Direito Eliane Aparecida Resende Lopes, eu, Carina Luana de Oliveira estudante do curso de Direito, 10º semestre, Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, venho por meio deste **requerer a autorização para coletas de dados** junto a 2ª Vara Judicial, Comarca de Três de Maio/RS, **bem como a utilização dos dados**. Os dados requeridos são referentes as Medidas Protetivas postuladas de janeiro de 2016 até março de 2017, quais sejam, as medidas aplicadas, tipos e causas que desencadearam violência, número de audiências realizadas, manutenções e revogações das medidas protetivas, números de casos em que a vítima representou criminalmente e o número de encaminhamentos dos agressores para o acompanhamento psicológico realizado dentro do fórum, bem como sua adesão ao acompanhamento. Tal pesquisa far-se-á necessária para o desenvolvimento do projeto de conclusão do curso, monografia, que tem como tema Violência Doméstica e sua relevância na sociedade. Desde já me comprometo em não utilizar os nomes das partes e a manutenção do sigilo das informações de cunho pessoal contidas nos processos.

Desde já agradeço a Vossa Excelência, com apreço.

R. H.  
Dequino  
  
Eliane Aparecida Resende Lopes  
Juíza de Direito

Carina Luana de Oliveira

Três de Maio/RS, maio de 2017.

## ANEXO B – Entrevista com a Estagiária de Psicologia que Participa do Projeto Harmonia em Casa

Entrevista com estagiária de psicologia que participa do Projeto Harmonia em Casa

Nome completo: Gabriela Taís Horbach

Curso de graduação: Psicologia

Semestre: 7º

### Como funciona o estágio de psicologia?

O estágio da Psicologia, acontece desde o 3º semestre até o último semestre, todos os estágios são supervisionados semanalmente e orientado por um professor, onde irão discutir e formular práticas *psi* e acontecerá nos locais que possuem convênio com a SETREM, e no ambiente de estágio o aluno deverá possuir um supervisor no local, para ter alguém a recorrer quando surgir dúvidas.

As etapas dos estágios:

Estágio Básico I, 3º semestre. O aluno conhece várias áreas em que a psicologia pode atuar como: Escola, posto de saúde, SERCEPS, assistência, etc. Duração de 3h semanais.

Estágio Básico II e III, 4º e 5º semestre O aluno já está inserido em um local de estágio que optar e irá desenvolver práticas *psi*, *apenas com grupos*. Duração de 3h semanais.

*Estágio Específico I e II, 7º e 8º semestre. O aluno já está apto para fazer atendimentos individuais clínicos, onde escolherá uma linha teórica para trabalhar com o paciente. Duração de 4h semanais.*

*Estágio Específico III e IV, 9º e 10º semestre. O último estágio, é basicamente ao anterior só que com duração de 6h semanais.*

### Como é realizado o estágio de psicologia do Projeto Harmonia em Casa?

O estágio que realizo no Fórum, tem duração de 4h semanais, e nesse tempo faço atendimentos psicológicos com duração de aproximadamente 50 minutos a sessão. Primeiramente acontece uma entrevista inicial, onde é realizado um acordo terapêutico com o paciente e é explicada a forma que irão



acontecer as sessões e a forma de trabalho, no meu caso utilizo da linha teórica Psicanalítica.

A entrevista inicial também é um espaço para o paciente tirar todas as suas dúvidas de como ocorrerá o tratamento. Posteriormente é assinado o termo de consentimento em que é explicado para o paciente que eu sou estagiária da Psicologia e que ele está de acordo com o atendimento. Depois dessa etapa dependendo da ansiedade em que o paciente se encontra em falar sobre suas questões, eu pergunto: 'Você sabe porque está aqui?' ou 'O que aconteceu para você estar aqui?'. Esse é o momento em que o paciente trará sua versão da história, que voltará a ser abordado nas sessões posteriores.

Também realizado uma Anamnese do paciente, onde é levantada sua história de vida, desde a infância, família de origem, histórico de saúde, toda e qualquer informação para assim criar hipóteses sobre quem é aquele sujeito sentado ali.

Semanalmente é realizada uma orientação com o professor, onde é feito o relato da sessão e juntamente com o professor e é pensado em formas de trabalhar com aquele paciente, no meu caso com a psicanálise. As sessões são feitas semanalmente e é encerrado quando o paciente não tem mais questões a serem trabalhadas. Até o momento realizei uma avaliação do estado mental de um paciente.

**Qual período realizado de estágio?**

De fevereiro a dezembro, no período letivo.

**Qual é a sua visão sobre o acompanhamento psicológico proporcionado aos agressores de violência doméstica?**

Acredito que esse serviço é muito importante, pois esse é o momento em que esse sujeito tem para falar sobre a sua versão da história, ser ouvido, sem julgamentos, proporcionar momentos reflexivos que façam o paciente pensar a respeito de sua vida, falar sobre suas questões e ter uma maior compreensão de suas atitudes e muitas vezes a pessoa se dá por conta daquilo que ela faz, assim, podendo haver grandes mudanças de comportamento. Acredito que o acompanhamento psicológico é importante para ambos, tanto à vítimas quanto aos agressores.







2.4 Fica assegurado a necessidade de liberdade de ação aos Professores supervisores correspondentes às suas áreas e disciplinas, respeitando os princípios éticos e regimentos da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;

2.5 A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, quando solicitado e sempre no final do estágio, emitirá, por escrito, a SETREM, comunicação de conclusão de estágio, informando, inclusive, se foi cumprido o respectivo plano.

2.6. O estágio curricular a ser realizado na UNIDADE CONCEDENTE está direcionado para diversas áreas da referida instituição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1 O estagiário será admitido em tal qualidade na UNIDADE CONCEDENTE, não gerando vínculo empregatício entre ambos, de acordo com o que estabelece o art. 3º da Lei nº 11.788/2008.

3.2 O estagiário deve agir de acordo com as normas internas da SETREM, bem como cumprir fielmente a programação do estágio.

3.3 Cabe à SETREM contratar seguro de acidentes pessoais, para cobertura de acidentes com o estagiário nos locais e horários do estágio.

3.4 A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado entre o estudante e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente convênio é pactuado por prazo indeterminado podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 60 dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Três de Maio/RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes da interpretação do presente convênio.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente convênio na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Três de Maio, 11 de dezembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Flávio Magedanz  
Diretor Geral da SETREM

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretora do XXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Testemunha 1: Lissandra Baggio  
CPF: 659.228.160-04

\_\_\_\_\_  
Testemunha 2: XXXXXXXXXXXXXXX

## ANEXO D – Termo de Audiência de Processos de Medidas Protetivas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE TRÊS DE MAIO  
2ª Vara  
Rua Buricá, 375 - CEP: 98910000 Fone: 55-3535-1735

### TERMO DE AUDIÊNCIA - CRIME

**Data:** 23/05/2016 **Hora:** 14:45  
**Juiz Presidente:** Eliane Aparecida Resende Lopes  
**Processo nº:**  
**Natureza:** Crimes contra a Liberdade Pessoal - Violência Doméstica  
**Autor:** Justiça Pública  
**Réu:** - presente  
**Vítima:** - presente  
**Ministério Público:** Carolina Zimmer – presente  
**Oficial Escrevente:** Carina de Oliveira – Estagiária

Aberta a audiência pela MMª. Juíza de Direito foi dito que a vítima manifestou interesse em não representar criminalmente contra o autor do fato, do mesmo modo manifestou interesse na revogação das medidas protetivas deferidas. **O autor do fato foi encaminhado para atendimento psicológico, a ser realizado no Fórum, através do convênio com a faculdade de Psicologia da SETREM. Ressalto que a vítima possui o prazo decadencial de 6 meses para representar criminalmente contra o autor do fato.** Consigno a presença da representante do Centro de Referência da Mulher Flor de Liz, Dra. Laura Irber Redel, OAB/RS 69.355. Diante do exposto, **JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 485, VI do CPC. Comunique-se a Brigada Militar.** O presente termo de audiência vale como ofício/requisição. Registre-se. **Arquive-se com baixa.** Presentes intimados. Nada mais.

Eliane Aparecida Resende Lopes  
Juíza de Direito

Carolina Zimmer  
Ministério Público

Autor do Fato

Defensor(a)

Vítima(s)

Defensor(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE TRÊS DE MAIO  
2ª Vara  
Rua Buricá, 375 - CEP: 98910000 Fone: 55-3535-1735

**TERMO DE AUDIÊNCIA - CRIME**

**Data:** 15/12/2015 **Hora:** 14:00  
**Juiz Presidente:** Eliane Aparecida Resende Lopes  
**Processo nº:**  
**Natureza:** Crimes contra a Liberdade Pessoal - Violência Doméstica  
**Autor:** Justiça Pública  
**Réu:** - presente  
**Vítima:** - presente  
**Ministério Público:** Ricardo Melo de Souza – ausente  
**Oficial Escrevente:** Carina de Oliveira – Estagiária

Aberta a audiência pela MMª. Juíza de Direito foi dito que a vítima manifestou interesse em não representar criminalmente contra o autor do fato, do mesmo modo manifestou interesse na manutenção das medidas protetivas deferidas, razão pela qual serão mantidas por mais 6 meses. **O autor do fato foi encaminhado para atendimento médico junto ao CAPS, devendo comparecer no prazo de 05 dias. Ressalto que a vítima possui o prazo decadencial de 6 meses para representar criminalmente contra o autor do fato.** Diante do exposto, **JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Comunique-se a Brigada Militar para a devida fiscalização.** O presente termo de audiência vale como ofício/requisição. Registre-se. Arquive-se com baixa. Presentes intimados. Nada mais.

Eliane Aparecida Resende Lopes  
Juíza de Direito

Réu(s) Defensor(a)

Vítima(s) Defensor(a)